

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3216

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 00 4014-5
IMPETRANTE: ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADO DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 001003001296-6
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou esta ação civil pública, junto à Vara única da Comarca de Alto Alegre/RR, buscando a condenação de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, ex-Prefeito daquele Município, pela suposta prática de ato de improbidade administrativa.

Posteriormente, o Juiz de Direito daquela Comarca acolheu o pedido do “Parquet” e determinou o encaminhamento dos autos a este Tribunal, para processamento e julgamento, por força do art. 84 do CPP, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.628/02.

Coube-me a relatoria.

O Ministério Público de 2.º Grau requereu a declaração, por via difusa, da constitucionalidade da Lei Federal n.º 10.628/02, que deu nova redação ao art. 84 do CPP, e a devolução do feito ao juízo de 1.º Grau. Caso contrário, pugnou pelo prosseguimento do feito.

Os autos foram encaminhados ao Juiz Convocado César Henrique Alves, conforme despacho de fl. 273, e ele, acolhendo entendimento do Egrégio Tribunal Pleno, determinou a suspensão do feito até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2797 (fl. 276).

O Supremo Tribunal Federal concluiu no dia 15 de setembro de 2005 o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 2797 e 2860, com efeito “erga omnes” e vinculante (CF, § 2.º do art. 102 I), nos seguintes termos:

“*Improbidade Administrativa e Prerrogativa de Foro - 2 O Tribunal concluiu julgamento de duas ações diretas ajuizadas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público -*

CONAMP e pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB para declarar, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, inseridos pelo art. 1º da Lei 10.628/2002 — v. Informativo 362. Entendeu-se que o § 1º do art. 84 do CPP, além de ter feito interpretação autêntica da Carta Magna, o que seria reservado à norma de hierarquia constitucional, usurpou a competência do STF como guardião da Constituição Federal ao inverter a leitura por ele já feita de norma constitucional, o que, se admitido, implicaria submeter a interpretação constitucional do Supremo ao referendo do legislador ordinário. Considerando, ademais, que o § 2º do art. 84 do CPP veiculou duas regras — a que estende, à ação de improbidade administrativa, a competência especial por prerrogativa de função para inquérito e ação penais e a que manda aplicar, em relação à mesma ação de improbidade, a previsão do § 1º do citado artigo — concluiu-se que a primeira resultaria na criação de nova hipótese de competência originária não prevista no rol taxativo da Constituição Federal, e, a segunda estaria atingida por arrastamento. Ressaltou-se, ademais, que a ação de improbidade administrativa é de natureza civil, conforme se depreende do § 4º do art. 37 da CF, e que o STF jamais entendeu ser competente para o conhecimento de ações civis, por ato de ofício, ajuizadas contra as autoridades para cujo processo penal o seria. Vencidos os Ministros Eros Grau, Gilmar Mendes e Ellen Gracie que afastavam o vício formal, ao fundamento de que o legislador pode atuar como intérprete da Constituição, discordando de decisão do Supremo, exclusivamente quando não se tratar de hipótese em que a Corte tenha decidido pela inconstitucionalidade de uma lei, em face de vício formal ou material, e que, afirmando a necessidade da manutenção da prerrogativa de foro mesmo após cessado o exercício da função pública, a natureza penal da ação de improbidade e a convivência impossível desta com uma ação penal correspondente, por crime de responsabilidade, ajuizadas perante instâncias judiciais distintas, julgavam parcialmente procedente o pedido formulado, para conferir aos artigos impugnados interpretação conforme no sentido de que: a) o agente político, mesmo afastado da função que atrai o foro por prerrogativa de função, deve ser processado e julgado perante esse foro, se acusado criminalmente por fato ligado ao exercício das funções inerentes ao cargo; b) o agente político não responde a ação de improbidade administrativa se sujeito a crime de responsabilidade pelo mesmo fato; c) os demais agentes públicos, em relação aos quais a improbidade não consubstancia crime de responsabilidade, respondem à ação de improbidade no foro definido por prerrogativa de função, desde que a ação de improbidade tenha por objeto ato funcional. ADI 2797/DF e ADI 2860/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 15.9.2005. (ADI-2797) (ADI-2860)”

(INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N.º 401 – STF).

Constata-se, pela inconstitucionalidade da Lei Federal n.º 10.628/02, que a autoridade competente para o processamento e julgamento das ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, em casos como este, é o Juiz de 1.º Grau, desde que não haja outra causa para o foro por prerrogativa de função.

Diane do exposto, encaminhem-se os autos à Vara única da Comarca de Alto Alegre/RR, com nossas homenagens.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004821-3
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO: DRA. ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Considerando o disposto no §2º do art. 4º da Lei 8.437/92, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação em 72h (setenta e duas horas).

Publique-se

Boa Vista, 26 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.003211-1
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: LARA DANTAS LEITÃO
ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO

DESPACHO

Cumpre-se cota ministerial de fl. 160/161.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, trагam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.03.001400-4
RECORRENTE : ANA PAULA ALVERNE DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES e Outro
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.03.001475-6
RECORRENTE : GEORGE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 03 000200-9

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO: DRA. ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a juntada dos ofícios oriundos da Justiça do Trabalho informando a quitação total do débito trabalhista, colha-se a manifestação do Ministério Público acerca dos documentos de fls. 279/282.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello
- Relator / Presidente -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

(Footnotes)

1 CF, § 2º do art. 102: “As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de constitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003341-6 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELANTE: CILENE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
3º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
APELADO: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI E DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004186-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA
AGRAVADO: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO. DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO RECURSO PREJUDICADO.

1. Havendo sido extinta pelo julgador a *quo*, sem apreciação de mérito, por ausência de interesse de agir do impetrante, a ação mandamental que deu ensejo à interposição do agravo de instrumento, resta prejudicado este recurso em virtude da perda de objeto, uma vez que a decisão final no *writ* satisfez a pretensão do agravante.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em julgar prejudicado o agravo, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.004720-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO AMERICAN EXPRESS S/A
ADVOGADO: DR. HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
AGRAVADO: THEODORICO JÚLIO MONTEIRO NETO
ADVOGADA: DR.^a BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, PORÉM ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR N.º 0010.05.004754-6 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
REQUERIDOS: CLÁUDIO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

ORLANDO MARINHO DA SILVA, irresignado com a decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 5^a Vara Cível nos autos da Medida Cautelar n.º 116003-3, em que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade das partes, opôs a presente ação cautelar buscando obter:

1 - efeito suspensivo ao recurso contra a mencionada decisão de primeiro grau; e

2 - concessão de medida liminar para determinar a posse provisória do Past-Grão-Mestre, Sr. Kildo de Albuquerque Andrade, ou do Irmão Ramiro Francisco da Silva (ex-Grão-Mestre).

Alega, em síntese, que:

a - ingressou com Ação Cautelar - processo n.º 05.004694-4 - junto a esta Corte de Justiça, obtendo decisão favorável ao seu pleito;

b - com a decisão liminar do eminent Presidente desta Corte de Justiça, restou impedida a posse aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, ficando a Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima sem dirigentes;

c - ao caso só resta a aplicação do disposto no Art. 55 do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica deste Estado determinando que, em caso de falta ou impedimento do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, as sessões da Soberana Assembléia serão presididas pelos ex-Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres Adjuntos mais recentes; e que

d - deve-se operar a nomeação judicial do Irmão Kildo de Albuquerque Andrade, o mais imediato, para o cargo de Grão-Mestre, até a investidura dos respectivos titulares e, em caso de não ser encontrado, deve-se nomear o Irmão Ramiro Francisco da Silva;

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende seja concedida a pleiteada medida liminar; no mérito, pugna pela manutenção da liminar com a nomeação provisória do Irmão Kildo de Albuquerque Andrade.

Distribuídos os presentes autos, coube-me a relاتância.

É o relatório. passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

In casu, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Não se vislumbra, *prima facie*, evidência incontestável da necessidade de intervenção judicial com o fito de indicar, a pedido do requerente, membro da Grande Loja Maçônica deste Estado para exercer as funções de Grão-Mestre, entre os ex-Grão-Mestres, eis que, como bem advertiu a norma maçônica prevê a mencionada substituição em falta de seu titular (Art. 55 do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima).

“Ali.. 55 - As sessões da Soberana Assembléia são presididas pelo Grão Mestre e, na sua falta, ausência ou impedimento pelo Grão-Mestre Adjunto e na sua ausência pelos Grandes Vigilantes, respeitada a hierarquia. **Na falta destes pelos ex-Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres Adjuntos mais recentes.**” Sem grifo no original

Já na apreciação do *periculum in mora*, não restou este cabalmente demonstrado, eis que se, como dito linhas acima, o Regulamento Maçônico prevê as substituições dos Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, nada impede que os ex-Grão-Mestres mais recentes, desde que não estejam impedidos judicialmente de assumir o cargo, tomem posições nos respectivos assentos para, em encabeçando a instituição, dêem andamento, provisoriamente, aos trabalhos até que se decida sobre o mérito da questão envolvendo demandante e demandado; ademais, não se admite, fora das exceções legais ou sem representação, que se pleiteie em nome de terceira pessoa, como pretende o suplicante ao requerer seja dado posse provisória ao Irmão Kildo de Albuquerque Andrade, ou outro qualquer que não faça parte do presente feito.

Nestas condições, indefiro o pedido liminar. Comuniquem-se.

Intimem-se.

Citem-se

Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002915-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 APELADO: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que informem se houve acordo extrajudicial.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002916-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 APELADO: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que informem se houve acordo extrajudicial.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003067-7 – BOA VISTA/RR.
 1º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 2º APELANTE: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
 1º APELADO: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
 2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que informem se houve acordo extrajudicial.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003165-9 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RECORRIDO: WAILAN MALHEIRO SOBRAL
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003747-1 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RECORRIDO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 783, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 27 e 28.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PORTARIA N.º 784, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito, Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.^a Vara Cível, nos dias 27 e 28.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.^o 785, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ressalva contida no art. 13 da Resolução n.^o 34, de 18.12.2002;

Considerando o número insuficiente de motoristas para atender à crescente demanda do Poder Judiciário;

RESOLVE:

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos ocupantes do cargo efetivo de Motorista, código TJ/NF-2, em quantitativo superior ao teto fixado pelo art. 13 da Resolução n.^o 34, de 18.12.2002.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.^o 786, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ressalva contida no art. 13 da Resolução n.^o 34, de 18.12.2002;

Considerando o número insuficiente de motoristas para atender à crescente demanda do Poder Judiciário;

RESOLVE:

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça, código TJ/NM-1, lotados nas Comarcas do Interior e na Justiça Móvel, em quantitativo superior ao teto fixado pelo art. 13 da Resolução n.^o 34, de 18.12.2002.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Precatório n.^o 008/2005

Requerente: Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda.

Advogado: Joel de Menezes Niebuhr

Requerido: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Procuradoria do Estado de Roraima

Despacho

Acolho inteiramente o parecer ministerial de folhas 58/59.

Determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível, para atendimento da cota ministerial supramencionada. Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.^o 011/2005.

Requerente: Messias Gonçalves Garcia.

Advogado: Messias Gonçalves Garcia.

Requerido: O Estado de Roraima.

Procurador: Procuradoria do Estado de Roraima.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Honorários*, movido por Messias Gonçalves Garcia, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor daquele, nos autos da Ação de Ordinária de Indenização, Processo n.^o 312/97, e em razão da decisão prolatada nos Embargos do Devedor n.^o 010.04.081137-3.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 85, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação, porquanto o crédito em apreço não possuir caráter de natureza alimentar (fls. 87/88).

O Requerente protocolou requerimento pleiteando a colocação do presente precatório no orçamento do ano de 2006 (fls. 90/92). A Procuradoria-Geral de Justiça, manifestou-se pelo indeferimento do supracitado requerimento (fls. 107/110).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Quanto ao requerimento de folhas 90/92, acolho integralmente o parecer ministerial (fls. 107/110), razão pelo qual indefiro os pedidos do Requerente, mormente em razão do que dispõe o § 3.^º do art. 443 do RITJRR.

Outrossim, estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 10.03.2004 (fl. 32/33). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial (fls. 87/88), defiro o pagamento da importânciа de R\$ 473.834,04 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), em favor de Messias Gonçalves Garcia, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, § 1.^º da CF, c/c, art. 443, § 3.^º do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 26 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.^o 815/2005

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita levantamento de quantitativo de materiais elétricos e hidráulico para estoque de reposição.

Decisão

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.
Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 886/2005 – Volume II
Origem: Seção de Transporte
Assunto: Solicita providências necessárias para a celebração de um novo contrato (ref. Contrato 034/04)
Decisão
Homologo o certame.
Adjudico o objeto à empresa vencedora.
Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 998/2005
Origem: Seção de Patrimônio
Assunto: Projeto Básico que disciplina a prestação do serviço de manutenção corretiva dos móveis do Poder Judiciário.
Decisão
Homologo o certame.
Adjudico o objeto à empresa vencedora.
Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.930/2005
Origem: Seção de Almoxarifado
Assunto: Aquisição de material de expediente.
Decisão
Homologo o certame.
Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2062/2005
Origem: Priscila Pires Carneiro
Assunto: Solicita o pagamento de diferença Salarial
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 17, defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2102/2004
Origem: Rodrigo Cardoso Furlan
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço
Despacho
Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica (fls. 33/34).
Defiro o pedido, com fulcro no art. 87, II, do COJERR, autorizando a averbação o tempo de serviço informado na exordial, para fins de aposentadoria e recebimento de anuênios.
Determino que os reflexos financeiros sejam retroativos à data da posse do magistrado.
Reconheço, com supedâneo no art. 37 da Lei n.º 4.320/64 e art. 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência de despesas de exercício anteriores.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para emitir folha de pagamento suplementar em favor do Requerente, no valor de R\$ 5.206,81 (cinco mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos), relativo ao débito do exercício em curso.
Após, considerando a indisponibilidade orçamentária informada à folha 32, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para incluir os reflexos financeiros relativos aos exercícios

pretéritos, na Proposta Orçamentária de 2006, já prevendo as devidas correções.
Fiquem os autos sobrestados no referido Departamento até o início no exercício vindouro. Após este sobrerestamento, atualizem-se os cálculos, e retornem-me os autos com nova dotação orçamentária.
Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2224/2005
Origem: Wander do Nascimento Menezes
Assunto: Solicita o pagamento de diferença Salarial
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 19, defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2355/2005
Origem: Gleysiane da Silva Matos
Assunto: Solicita remoção
Decisão
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 14/15 e 17, indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2417/2005
Origem: Divisão de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação do mesmo dependente para dedução do rendimento tributável para imposto de renda
Decisão
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 09/10 e 13/14, determino a manutenção da dependente THAÍS DE QUEIROZ LAMOUNIER na dedução do rendimento tributável para Imposto de Renda da servidora ILDA MARIA DE QUEIROZ, bem como para fins de UNIMED, e a inclusão nas deduções do Imposto de Renda do servidor ITAMAR AFONSO LAMOUNIER, do valor referente à pensão alimentícia.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.
Publique-se.
Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2435/2005
Origem: Dr. Jarbas Lacerda de Miranda
Assunto: Solicita pagamento de diárias
Despacho
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 22/23, defiro o pedido.
Reconheço, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 4.320/64 e art. 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência de despesas de exercícios anteriores.
Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.
Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para demais providências.
Publique-se.
Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2487/2005
Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita o fornecimento de passagem aérea e pagamento de diária para o servidor Pedro Vieira da Silva Filho
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 18/19, defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 26 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2501/2005

Origem: Diretoria-geral

Assunto: Assinatura do termo de Doação n.º 007/2005, de 25.08.05, de equipamentos de informática do TER para o TJRR

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 11/12.

Autorizo o Diretor-Geral a assinar, de ordem, o Termos de Doação TRE n.º 007/2005 constante do presente feito (fls. 03/05).

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Carta Rogatória nº 001/2005

Protocolo Geral nº 10300

Rogante : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista –Roraima -Brasil

Rogado: Juízo Competente da Repúblia Cooperativista da Guiana Inglesa

DESPACHO

Remeta-se a presente Carta Rogatória, com as nossas homenagens, à Divisão de Justiça da Secretaria Nacional do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA – RR 27 DE SETEMBRO DE 2005

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

XXXIX ENCOGE – ENCONTRO NACIONAL DO COLÉGIO DE CORREGEDORES-GERAIS DA JUSTIÇA – SÃO LUÍS - MARANHÃO

CARTA DE SÃO LUÍS/MA

O Colégio de Desembargadores Corregedores Gerais da Justiça do Brasil, reunido na cidade de São Luís, no Maranhão, no período de 20 a 24 de setembro de 2005, decidiu, na busca constante de um Poder Judiciário atualizado, eficaz e efetivo:

1. Sugerir o aprofundamento de estudos a respeito da possibilidade de se adotar o sistema oferecido pelo Bacen-Jud, nominado penhora on-line, como forma de dar mais efetividade às decisões do Poder Judiciário;
2. Estimular a prática da conciliação, como modalidade mais rápida e eficiente de atender os interesses das partes conflitantes;
3. Destacar a necessidade de mudanças na legislação processual civil, no sentido de possibilitar, a exemplo do que já acontece em sede de Juizados Especiais, que os mecanismos de chamamento processual sejam os mais amplos possíveis, de sorte a atingir seus objetivos com economia processual;
4. Apoiar toda e qualquer iniciativa que vise aperfeiçoar e otimizar o modelo de gestão administrativa dos órgãos jurisdicionais, reconhecendo como adequada a adoção do Sistema de Inspeção Virtual pelas Corregedorias Gerais de Justiça;
5. Incentivar a prática de audiências públicas pelas corregedorias gerais, como forma de aproximar o Judiciário da sociedade, bem como recolher sugestões, críticas, denúncias sobre a atividade judiciária;
6. Propor aos membros do Congresso Nacional a extensão da

ampliação do limite de idade para aposentadoria compulsória aos 75 anos também para toda a magistratura nacional.

Des. Fausto Valença de Freitas
Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. José Mário Antonio Cardinale
Vice-Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça de São Paulo

Des. Ubirajara Francisco de Moraes
1º Secretário do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça do Amazonas

Desa. Lucy Lopes Moreira 2º Secretário do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça da Bahia

Des. Washington Luiz Damasceno Freitas
Tribunal de Justiça de Alagoas

Des. Agostino Silvério
Tribunal de Justiça do Amapá

Des. João de Deus Barros Bringel
Tribunal de Justiça do Ceará

Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira
Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Des. Frederico Guilherme Pimentel
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Juiz José Ricardo Marcos Machado
Tribunal de Justiça de Goiás

Des. José Stélio Nunes Muniz
Tribunal de Justiça do Maranhão

Des. Munir Feguri
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Des. Hildebrando Coelho Neto
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Des. Roney Oliveira
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Desa. Carmecin Marques Cavalcante
Tribunal de Justiça do Pará - Região Metropolitana

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Tribunal de Justiça da Paraíba

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Tribunal de Justiça do Paraná

Des. Aldemar Soares Lima
Tribunal de Justiça do Piauí

Des. Manoel Carpêna Amorim
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Desa. Maria Célia Alves Smith
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Des. Aristides Pedroso de Albuquerque Neto
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Des. Roosevelt Queiroz Costa
Tribunal de Justiça de Rondônia

Des. José Pedro Fernandes
Tribunal de Justiça de Roraima

Des. Eládio Torret Rocha
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Des. Cláudio Dinart Deda Chagas
Tribunal de Justiça de Sergipe

Desa. Willamara Leila de Almeida
Tribunal de Justiça do Tocantins

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.411/2005.

Visto etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do art. 234 do COJERR.
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

NOTA

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site www.cnj.gov.br, além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico presidencia@cnj.gov.br, para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 27/09/05

Procedimento Administrativo n° 2.208/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Pablo Raphael dos S. Igreja e Álvaro Antônio F. Marques. Boa Vista, 26 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n° 2.409/05

Origem: 1º JESP Cível e Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, INDEFIRO o pagamento de adicional por serviço extraordinário. Boa Vista, 27 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n° 2.474/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães . Boa Vista, 27 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n° 2.488/05

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 26 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n° 2.489/05

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 26 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 488 – Alterar as férias da servidora RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 19.06 a 18.07.2006.

N.º 489 – Alterar as férias do servidor CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.01.2006 e de 01 a 15.06.2006.

N.º 490 – Alterar as férias do servidor UILI GUERREIRO CAJÚ, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.01.2006, 02 a 11.03.2006 e de 19 a 28.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1558/2004
INTERESSADO:	Pollux - Projetos, Construções e Agroindústria Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

Bel^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/09/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01005004821-3

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004822-1

Agravante: Bradesco Vida e Previdência S/A, Agravado: Amanda Coelho Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaeder Natal Ribeiro.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

003410AM =>00300

013827BA =>00227, 00282

015080DF =>00287

017869DF =>00249

000349ES-B =>00229, 00286, 00287

004606GO =>00195

021608GO =>00166

053730MG =>00313

060385MG =>00180

002680MT =>00291

005478MT =>00228

006984MT =>00181

008254MT =>00166

000230PA-A =>00350, 00351, 00354

009325PA =>00277

009354PA =>00300

009429PB =>00167

000469PE-B =>00244, 00326

000003RR =>00244, 00262

000005RR-A =>00224

000005RR-B =>00362

000008RR =>00179

000010RR-A =>00244

000010RR =>00358

000021RR =>00244, 00358

000023RR =>00242

000039RR-A =>00229

000041RR-E =>00209

000042RR-B =>00179, 00210

000042RR =>00189, 00258, 00260, 00360

000052RR =>00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00040, 00041,

, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050,

00052, 00053

000058RR =>00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00293, 00294

000060RR =>00235, 00236, 00237, 00238, 00293, 00294

000070RR-B =>00243, 00362

000072RR-B =>00226

000073RR-B =>00363

000074RR-B =>00103, 00203, 00302

000075RR-E =>00277

000077RR-A =>00245, 00311, 00316, 00317, 00367

000077RR-E =>00194, 00197, 00199, 00200, 00207, 00209,

00256, 00305, 00306

000078RR-A =>00252, 00283, 00284, 00288, 00289, 00298,

00299, 00300

000078RR =>00056, 00110, 00300

000079RR-A =>00214, 00375
000083RR-E =>00257
000085RR-E =>00264
000086RR-E =>00176
000087RR-B =>00024, 00127, 00253
000087RR-E =>00179, 00204, 00215, 00256, 00283, 00306
000091RR-A =>00220
000091RR-B =>00287
000092RR-B =>00198, 00211, 00336
000094RR-B =>00305
000098RR-B =>00175
000101RR-B =>00013, 00016, 00196, 00198, 00211, 00218, 00223, 00226
000105RR-B =>00125, 00228, 00247, 00278, 00285
000107RR-A =>00309
000110RR-B =>00208, 00301
000112RR =>00228
000114RR-A =>00204, 00213, 00215, 00231, 00233, 00246, 00255, 00256, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00305, 00307, 00308
000117RR-B =>00135, 00148
000118RR-A =>00112, 00118, 00119
000118RR =>00361, 00378
000119RR-A =>00167, 00224, 00234, 00374
000120RR-B =>00292
000124RR-B =>00165, 00298, 00358, 00373
000125RR =>00227, 00263, 00298
000126RR-B =>00188
000128RR-B =>00208
000130RR =>00110, 00111, 00206
000131RR-B =>00126
000136RR =>00131, 00182, 00229, 00230
000137RR-B =>00258
000138RR-A =>00229
000140RR =>00355
000142RR-B =>00309
000144RR-A =>00298, 00368
000145RR =>00084, 00102, 00124
000146RR-B =>00087, 00155
000147RR-B =>00116
000149RR =>00082, 00188, 00230, 00304, 00345
000151RR-B =>00180, 00241
000153RR =>00362
000154RR-A =>00319, 00328
000154RR =>00232
000155RR-B =>00107, 00313, 00348, 00349, 00366
000155RR =>00104, 00108, 00176, 00209
000158RR-A =>00083
000160RR-B =>00098, 00149, 00150, 00151
000160RR =>00331
000162RR-A =>00212
000163RR =>00232, 00240
000165RR-A =>00080, 00109, 00372
000168RR-B =>00170
000169RR-B =>00299
000169RR =>00091, 00158, 00356
000171RR-B =>00012
000172RR-B =>00212
000172RR =>00225
000175RR-B =>00213, 00246, 00255, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, , 00276, 00307, 00308
000177RR =>00371
000178RR-B =>00079, 00086, 00100, 00132, 00133, 00140, 00169
000178RR =>00206, 00212, 00220
000179RR =>00164, 00225
000180RR-A =>00342, 00344, 00351
000181RR-A =>00018, 00146
000184RR-A =>00114, 00290, 00299, 00313
000187RR =>00173, 00221
000189RR =>00092, 00122, 00159, 00201, 00202, 00232, 00248
000190RR =>00072, 00117, 00341, 00362
000194RR =>00302
000195RR-A =>00299
000203RR =>00136, 00206, 00212, 00220, 00252, 00295
000205RR-B =>00229
000206RR =>00230
000208RR-A =>00167, 00188
000209RR-A =>00171, 00260, 00291, 00300, 00364
000209RR =>00039, 00179, 00199, 00208, 00229, 00286, 00287, 00303
000212RR =>00210, 00301

000215RR =>00252
 000216RR-B =>00257
 000220RR-A =>00127
 000222RR =>00113, 00121, 00153, 00157
 000223RR-A =>00101, 00135, 00205, 00208, 00296, 00297,
 00301, 00315
 000226RR =>00208, 00249, 00264, 00277, 00286, 00287, 00331
 000229RR-A =>00250
 000231RR =>00129, 00135
 000233RR =>00163
 000237RR-B =>00171
 000239RR-A =>00015, 00217, 00219, 00262, 00280
 000240RR-B =>00012
 000245RR-A =>00220, 00241
 000247RR-A =>00126, 00128, 00174
 000248RR =>00096, 00097, 00099, 00105, 00106, 00123, 00144,
 00152, 00161
 000254RR-A =>00166, 00282
 000262RR =>00197, 00199
 000263RR =>00020, 00331
 000264RR =>00014, 00078, 00194, 00197, 00199, 00200,
 00204, 00209, 00213, 00231, 00233, 00246, 00254, 00255,
 00256, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271,
 00272, 00283, 00306, 00307, 00308
 000269RR =>00197, 00204, 00207, 00209, 00213, 00246
 000279RR =>00093, 00095, 00145, 00147
 000281RR =>00129, 00135
 000282RR =>00214
 000285RR =>00220
 000287RR =>00353
 000299RR =>00138, 00178, 00180, 00248, 00342
 000305RR =>00055, 00159, 00183
 000311RR =>00090, 00154, 00222, 00281
 000316RR =>00249, 00264, 00331
 000321RR =>00162, 00332
 000336RR =>00166, 00217
 000337RR =>00085, 00088, 00089
 000344RR =>00188, 00230
 000345RR =>00167, 00234, 00374
 000350RR =>00164, 00168
 000352RR =>00210
 000368RR =>00257
 000374RR =>00054
 000376RR =>00177
 000377RR =>00251
 000381RR =>00245
 000382RR =>00156
 000383RR =>00261
 000385RR =>00201, 00202, 00248
 000391RR =>00180, 00248
 000394RR =>00286, 00331
 000421RR =>00233
 046853RS =>00243
 084206SP =>00019, 00216
 096226SP =>00277
 121957SP =>00243
 002523TO =>00166
 002542TO =>00166

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CAUTELAR INOMINADA

00078 - 001005118865-3

Requerente: R.N.D.M.; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 001005118767-1

Requerente: C.X.S.; Interditado: C.X.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00080 - 001005119030-3

Requerente: V.G.S.; Requerido: K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001005118744-0

Inventariante: Paulo Urubatan Ribamar de Melo; Inventariado: de Cujus Marilene Melo => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 43.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00082 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.; Requerido: N.O.L. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00024 - 001005118927-1

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 88.856,01. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 001005118732-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.791,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001005118747-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Sousa de Melo => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 982,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005118759-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleiber da Silva Castro => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 512,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005118772-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carana Const e Emp Imob Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 18.817,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005119161-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Domingos Leal de Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 304,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005119181-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 40.798,29. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005119197-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Theoplistes da Silva Ramos => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005119199-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia de Souza Martins => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 484,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005119241-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Graceny Varão Barros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 325,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005119247-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 315,46. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005119251-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças e Maria do P S A Melo => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.368,65. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005119259-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Ogmars Barbosa Lopes => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 746,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005119277-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Izimar Nogueira Gadelha => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.546,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005119297-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Inez Cacilda da Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.025,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00039 - 001005118860-4

Impetrante: Biernes Fontelles de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 001005119209-3

Requerido: Tarcisio Carlos Dresh => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005119212-7

Requerido: Paulo Moisés Machado Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005119217-6

Requerido: Jairo Pereira Coutinho => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005119207-7

Autor: M Porcaro; Réu: Banco Sudameris S/A => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001005119225-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonatan Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.092,88. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.059,12. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00015 - 001005119179-8

Autor: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A; Réu: Bernardino Andrade de Araújo => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.156,79. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.641,08. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001005119187-1

Embargante: American Express do Brasil Tempo e Cia; Embargado: Walter Mariano de Moura => Distribuição por Dependência em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.312,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001005119219-2

Exequente: Antonio Jose Bernardino Lendengue; Executado: Ramison Silveira Reis => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 14.066,83. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embralon Ltda; Réu: Cireis Gentil do Carmo => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 827,46. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00020 - 001005118779-6

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jefferson da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 11.897,94. Adv - Rárison Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001005119221-8

Requerente: L.T.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 16.856,80. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00084 - 001005119289-5

Requerente: M.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00085 - 001005117499-2

Requerente: S.S.P.; Interditado: E.J. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001005118769-7

Requerente: V.C.S.; Requerido: R.N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00087 - 001005119234-1

Autor: R.L.S.; Réu: B.W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 390,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00088 - 001005119232-5

Requerente: Zeneide Santana Bernardes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Distribuição por Dependência em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001005119233-3

Requerente: M.G.O.; Interditado: M.A.V.O. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00090 - 001005119121-0

Exequente: B.A.A.P.; Executado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 917,14. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001005118777-0

Requerente: F.S.N.; Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - José Aparecido Correia.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00092 - 001005118787-9

Requerente: D.J.M.O.; Requerido: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 001005118737-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sq Faria => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.694,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005118749-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Fernandes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 455,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005118752-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.029,87. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005118757-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Leite de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 368,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005119071-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ronald Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 583,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005119171-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 941,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005119182-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nazareno Coelho Tavares => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.345,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001005119242-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adair Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 337,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001005119262-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Pedro de Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.739,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001005119267-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Agnon Patrocínio da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 473,42. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005119269-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 375,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005119271-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Claudete dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 303,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005119272-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 380,22. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005119299-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.091,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00054 - 001005118917-2

Impetrante: Simone Soares de Souza; Autor. Coatora: Andre Augusto Castro de Amaral => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

ORDINÁRIA

00055 - 001005119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 34.345,46. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00073 - 001005118762-2

Indicado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005118797-8

Indicado: R.J.P.X. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005118799-4

Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00076 - 001005119287-9

Apenado: Aldeney Pereira de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005119288-7

Apenado: Alex Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TORTURA

00056 - 001005119206-9

Réu: Jonas Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00057 - 001005118856-2

Autuado: Fernando Rodrigues Miranda Alvarenga e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005118858-8

Autuado: Jose Ribamar Nascimento Araujo => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00059 - 001005118889-3

Autor: Delegada de Policia Civil - Luciene Barbosa de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001005118782-0

Indiciado: N.N. => Distribuição por Dependência em 25/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005118842-2

Indiciado: N.A.R. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00062 - 001005118792-9

Indiciado: S.E.N. => Distribuição por Dependência em 25/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00063 - 001005118861-2

Autuado: Valterlins Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005118885-1

Autuado: Fernando da Silva Monteiro => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00065 - 001005104209-0

Indiciado: L.D.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00066 - 001005119229-1

Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00067 - 001005118839-8

Indiciado: J.B.F.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00068 - 001005113619-9

Indiciado: E.K.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00069 - 001005118891-9

Requerente: Rogério Maia => Distribuição por Dependência em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001005118886-9

Autuado: Rogério Maia => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00071 - 001005118884-4

Requerido: Luiz Carlos Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00072 - 001005118883-6

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => Distribuição por Dependência em 26/09/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005118385-2

Requerente: I.M.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118386-0

Requerente: P.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001005118387-8

Requerente: A.B.M.R.; Criança Adol: G.D.M. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001005118388-6

Requerido: J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005118389-4

Indiciado: C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 26/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet:****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00093 - 001005115485-3

Requerente: A.O.P.; Requerido: K.A.A.N.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ATO ORDINATÓRIO: A autora informar o número da conta para descontos dos alimentos. Boa Vista/RR, 23/09/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001002032098-1

Requerente: E.O.S.J.; Requerido: E.O.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 23/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005104536-6

Requerente: M.T.N.M. e outros; Requerido: N.A.K.M. => SENTENÇA: Acordo homologado. Final da Sentença: Vistos etc... Assim, contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 16/16v) para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos

termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00096 - 001005107453-1

Requerente: N.V.C.F.; Requerido: F.E.F.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designe nova data aud. Designe-se nova data para audiência, conforme f. 12, observando o Cartório o novo endereço do requerido (f. 18). Intimem-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00097 - 001005108818-4

Requerente: J.S.O. e outros; Requerido: J.S.O. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/03/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001005116334-2

Requerente: T.G.; Requerido: R.G. => R.H. a) Segredo de justiça; b) Defiro o pedido de justiça gratuita; c) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe do dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a (s) menor (es), indicada à f. 05, no valor equivalente a 01 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês; d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento; e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; f) O (s) autor (es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio; g) Intimações necessárias; h) Ciência ao M.P. Boa Vista, 09.09.05, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001005116597-4

Requerente: J.S.G. e outros; Requerido: S.S.G. => R.H. a) Segredo de justiça; b) Defiro o pedido de justiça gratuita; c) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe do dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante dos menores, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento; d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local para proceder à abertura da conta corrente requerida; e) Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos; f) designe-se data para audiência de conciliação e julgamento; g) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; h) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio; i) Intimações necessárias; j) Ciência ao M.P. k) Regularize-se a representação processual da 4A requerente (J) que conta com dezessete anos (f. 11), devendo se assistida. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00100 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros; Requerido: F.B.O. => R.H. a) Segredo de justiça; b) Defiro o pedido de justiça gratuita; c) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a (s) menor (es), indicada à f. 05, no valor equivalente a 75% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês; d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento; e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; f) O (s) autor (es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio; g) Intimações necessárias; h) Ciência ao M.P. Boa Vista, 13.09.05, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00101 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a GRA/MF a fim de informar o cumprimento da ordem judicial, levantamento em favor de A.C.S., em 48 horas, sob pena de desobediência ou multa. Boa Vista/RR, 22/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00102 - 001005101974-2

Requerente: F.M.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. R.H. Digam os requerentes sobre o documento de f. 29. Intimem-se. Boa Vista, 14.09.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00103 - 001005106703-0

Requerente: Haroldo Barbosa da Rocha => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP em face das fls. 16. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00104 - 001005107013-3

Requerente: Ivo Trajano de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: renovar ofício. Despacho: Renove-se o ofício de fls. 23, fazendo constar o nº do CPF informando às fls. 28. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00105 - 001005107349-1

Requerente: M.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc... ISTO POSTO, ... DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de M.L.S., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres que se encontram depositados junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista, ..., sem necessidade de prestação de contas. ... P.R.I.C. e, após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista (RR), 09 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00106 - 001005112322-1

Requerente: Francinete Sousa de Almeida => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. 1- Defiro o pedido de suspensão (f. 16v); 2- Após, manifeste-se a requerente. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001005114665-1

Requerente: Francivaldo de Souza Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico do requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00108 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00109 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.J.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR (fls. 125vº), acerca da certidão de fls. 131. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 001002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti; Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => Aguarda Preparo do Cartório: expedir carta. Despacho: 01 - Expeça-se a carta de adjudicação às fls. 92. 02 - Verifique que o pedido de fls. 93/96 amplia o valor do espólio, devendo o inventariante comprovar a complementação ou isenção do ITCD em 10 dias. 03 - Após, dê-se vista à PGE/RR. 04 - Por fim, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00111 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho; Inventariado: David Alves de Brito => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 138vº). Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00112 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes; Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes => Sentença: Vistos etc... HOMOLOGO a partilha de f. 34 dos autos deste arrolamento, na forma de SOBREPARTILHA do bem deixado por H.B.M., adjudicando-o em favor de C.F.V., na condição de herdeiro único. Expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em seu favor, ressalvados direitos de terceiros e das fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federais. ... P.R.I.C. Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00113 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva; Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => Processo Suspenso. Despacho: Tendo em vista o pedido de fls. 88/89, suspendo o processo por 60 dias. Após, recolham as partes o ITCMD devido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00114 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial da menor herdeira. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Dê-se vista ao MP. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR. 04 - Por fim, a inventariante cumpre o despacho de fls. 21 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00115 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros => Despacho: 01 - O Cartório reduza as primeiras declarações a termo e cumpre o despacho do item 02 de fls. 42. 02 - Intime-se a inventariante a subscrever a referida peça, apresentar o plano de partilha e a certidão negativa estadual. 03 - Após, dê-se vista à Curadora Especial. 04 - Intime-se a Fazenda Pública a manifestar-se acerca do documento de fls. 54. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 81 na íntegra, através de advogado, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00117 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se o inventariante pessoalmente para cumprir o despacho de f. 11 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 12.09.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00118 - 001005107701-3

Inventariante: Evilásio Maciel Bento => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro f. 49. Após, diga o inventariante. Boa Vista, 09.09.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Geraldo João da Silva.

00119 - 001005115049-7

Inventariante: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. R.H. 1- As renúncias translativas de fls 17/18, conforme entendimento jurisprudencial majoritário, configuram-se doação. 2- Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do imposto devido em razão da doação. 3- Intimem-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00120 - 001004085197-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: A.C.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). R.H. Diga a requerente (f. 53). Intime-se. Boa Vista, 12 d setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.; Interditado: J.C.A. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ..., nomeio-lhe curadora a requerente. ... Sem custas. P.R.I.C., após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001004096863-7

Requerente: F.V.C.S.; Interditado: C.G.O.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de C.G.O.F. condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) F.V.C.S. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/09/05. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DECLARATÓRIA

00123 - 001005113892-2

Autor: J.A.A.; Réu: M.N.P. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 13.09.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00124 - 001005115102-4

Autor: I.C.S.; Réu: R.C.F. e outros => Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita; 3 - Defiro a cota ministerial de f. 15vº. Nomeio Curador Espacial ao menor RCF o Dr. Oleno Matos, conforme art. 9º, inciso I, do CPC. 4 - Citem-se os requeridos, o primeiro através do Curador nomeado e o segundo por sua representante legal; 5 - Após, junte a requerente a certidão de dependentes junto à Previdência Social. 6 - Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00125 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador espacial ao revel a Dra. Neusa Silva Oliveira (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista, 13/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.; Requerido: A.M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta (fls. 63). Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00127 - 001002055070-2

Requerente: M.N.R.L.; Requerido: A.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório obtenha informação acerca do ofício de fls. 51, via telefone ou ofício, junto à CGJ. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michella Christian Araújo Simões, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00128 - 001003068845-0

Requerente: F.R.C.; Requerido: M.S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique junto à CGJ se houve resposta do ofício, via telefone ou ofício Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00129 - 001003069843-4

Requerente: R.S.B.; Requerido: V.S.B. => Precatória aguarda devolução. R.H. Aguarde-se por trinta dias. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00130 - 001004091479-7

Requerente: M.D.M.S.; Requerido: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 30. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005103182-0

Requerente: A.P.B.; Requerido: R.C.V.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/03/2006 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00132 - 001005104539-0

Requerente: H.S.S.; Requerido: F.C.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 20/03/2006 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001005116717-8

Requerente: M.D.F.S.; Requerido: E.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001005117261-6

Requerente: A.M.S.; Requerido: E.S. => Citação ordenado(a). R.H. 1- Segredo de justiça; 2- Defiro o pedido de justiça gratuita; 3- Cite-se por edital, com as advertências legais. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00135 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00136 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta fls. 45. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00137 - 001005115307-9

Excipiente: A.Q.G. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 04 094338. Despacho: Apense aos autos nº 04 094338-2. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00138 - 001003058570-6

Exeqüente: K.M.R.; Executado: M.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 21vº, designando nova data para realização da 2A praça. 02 - Envie cópia do auto de penhora ao juízo de Mucajaí conforme solicitado às fls. 113. Boa Vista/RR, 23/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00139 - 001004079124-5

Exeqüente: M.V.B.; Executado: N.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Tendo em vista o informado as fls. 36, renove-se o mandado de fls. 20. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004089554-1

Exeqüente: C.E.J.P.; Executado: C.E.J.P. => Despacho: 01 - Defiro item 01 de fls. 56. 02 - Oficie-se o gerente da empresa Millenium Motos (fls. 56) para que informe se o executado trabalha lá, em caso positivo, providencie o desconto no valor de 75% do salário mínimo, enviando resposta a este juízo em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001004092069-5

Exeqüente: R.A.C.; Executado: J.A.C.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime o exequado observando o endereço fornecido às fls. 38. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004096398-4

Exeqüente: T.K.B.L. e outros; Executado: A.W.P.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51. Boa Vista/RR, 23/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005106326-0

Exeqüente: A.L.R.S. e outros; Executado: K.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005106959-8

Exeqüente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se o executado para os fins dos arts. 733 e 732 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 03. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JUÍZO A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NO TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ. Boa Vista, 14.09.05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00145 - 001005116605-5

Exeqüente: C.W.; Executado: V.W. => Aguarda Preparo do Cartório: encaminhar 7A cível. R.H. Considerando as informações de fls. 02/ 04 e o documento juntado (f. 10), encaminhem-se os autos à Egrégia 7A Vara Cível, co nossas homenagens e baixa na distribuição. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00146 - 001005102725-7

Autor: E.S.S.; Réu: E.S.S.J. e outros => Aguarda expedição de certidão d.a.. Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

GUARDA DE MENOR

00147 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se a requerida cf. f. 77. Atente-se o meirinho quanto à possibilidade de ser acompanhado no ato pelo requerente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14.09.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001005106687-5

Requerente: F.N.P.; Requerido: M.L.M.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H.1- Decreto a revelia da requerida M.L., sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de f. 14v. 2- Nomeio curador especial a revel a Dra. Christiane Gonzelez (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00149 - 001004094620-3

Requerente: R.C.C.; Requerido: M.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 21vº, designando data para a realização de audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/05.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00150 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros; Requerido: N.D.V. e outros => Citação ordenado(a). R.H. 1- Segredo de justiça; 2- Defiro justiça gratuita; 3- Citem-se, conforme requerido à f. 05, item "a", com as advertências legais. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00151 - 001005116323-5

Requerente: L.R.S.; Requerido: R.A.G e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.; Requerido: A.S.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00153 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.O.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40/41. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.; Requerido: R.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca das fls. 21/ 24 Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00155 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.; Requerido: R.L.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 16vº, proceda-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00156 - 001005116786-3

Requerente: K.L.A.; Requerido: F.A.X.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

PARTILHA

00157 - 001003068112-5

Autor: Maria das Graças Viana; Réu: Laudi Silva => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 50vº. 02 - Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00158 - 001003063827-3

Autor: M.A.P.C.; Réu: A.O.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 20/03/2006 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00159 - 001003069881-4

Autor: I.C.S.; Réu: P.T.R. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se por edital (f. 75). Após, pagas as custas ou extraída certidão, arquive-se. Boa Vista, 05.09.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00160 - 001004093084-3

Autor: F.M.A.; Réu: F.M.V. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 22. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00161 - 001005116595-8

Requerente: C.H.S.; Requerido: R.P.S. => Citação ordenado(a). R.H. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se para, querendo, responder em 15 dias, constando do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19.09.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00162 - 001005117274-9

Requerente: H.A.S.M.; Requerido: L.S.F.A.T. => Despacho: O Cartório designe data para audiência de tentativa de conciliação. Postergo para referida audiência a análise do pedido de Tutela antecipada, motivado principalmente no fato de não haver nos autos os requisitos da prova inequívoca, conforme art. 273, "caput", do CPC. Não obstante isso, determino que poderá o requerente visitar a filha em finais de semana alternados, durante três horas em cada dia, sempre na presença de algum parente ou amigo comum, a ser designado pelos litigantes, até que haja nova desisão. Cite-se a requerida para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, digo, após mencionada audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00163 - 001002029964-9

Requerente: W.M.S.; Requerido: R.N.M. => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). R.H. Ao M.P. sobre os documentos de fls. 61/62. Boa Vista, 14.09.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00164 - 001002041219-2

Requerente: I.G.O.; Requerido: F.A.A.O. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista.

00165 - 001005107549-6

Requerente: C.F.P.C.; Requerido: C.F.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Cumpra-se o despacho de f. 31. Intime-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00166 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G.; Requerido: J.H.V.G. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo MM. Juiz foi anunciado o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 dias a partir da publicação dessa decisão, o que fica justificado da seguinte forma: 1 - a propositura da ação ocorreu em 2003, 2 - Diante do fato do réu morar na cidade de Cuiabá, o que praticamente inviabiliza a realização de audiência, 3 - e principalmente, porque trata o presente feito daqueles que se encaixam no inciso I do art. 330, do CPC, haja vista existir em apenso à presente cautelar de separação outros dois processos, nos quais há farta documentação para convencimento do julgador. Ainda nesse raciocínio temos o artigo 236 e parágrafos do CPC no que respeita a intimação das partes por meio do Diário Oficial e dos atos praticados no processo, para seus conhecimentos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 16/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hebert de Amorim Cardoso, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio, Jose Marcos Batista Alabarces, Marize de Freitas Araújo Moraes, Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00167 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 30/11/2005 às 11:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, inclusive das testemunhas, se for o caso.. Boa Vista/ RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboúças, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00168 - 001005117202-0

Requerente: R.C.B.A.A.; Requerido: G.B.A.F => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00169 - 001004093400-1

Autor: E.M.V.; Réu: E.T.M. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Substituição da Cuaratela. Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00178 - 001005116911-7

Autor: Ivanilda da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Emendar a inicial quanto ao pedido e indicação da parte Ré. Boa Vista/RR, 16/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00179 - 001003075456-7

Exequente: Rogério Miranda; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente, ROGÉRIO MIRANDA, para promover o pagamento das custas processuais finais conforme planilha de cálculos juntada às fls. 453 dos autos. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Willy Falcomer Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00181 - 001003073921-2

Requerente: Hugo Oliveira Santos; Requerido: Derisvaldo Souza dos Santos => FINAL DE DESPACHO: Intime-se o devedor pessoalmente, e seu respectivo patrono constituído às fls. 34/35. concomitantemente, oficie-se ao juízo deprecante, informando-o deste despacho e remetendo-lhe cópia dos atos de fls. 09, 11/15, como ali determinado. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 27/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Em atendimento ao despacho de fls. 41, designo o dia 06/10/05, às 10:00 horas, 1A Praça e o dia 21/10/05, às 10:00 horas 2A. Praça.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento e comparecerem às Praças acima designadas. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

REGISTRO CIVIL

00182 - 001003074072-3

Requerente: Ana Carolina => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos.

00183 - 001004085420-9

Requerente: Nivaldo Edaamiya Mario da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00184 - 001005102751-3

Requerente: Nelci Avelino => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do MP, acolho parcialmente o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, exceto quanto a filiação por não provada. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005104971-5

Requerente: Deusina Del Valle Velásquez Alves => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, sendo, no caso, a requerente, brasileira nata por direito adquirido, por o respectivo assento ter sido tomado por autoridade consular na conformidade da legislação então em vigor, conforme Certidão de Nascimento juntada às fls. 06, defiro o pedido e determino a expedição de Mandado de Registro no Livro "E" do Termo de Nascimento da requerente, a ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil de pessoas Naturais desta Comarca, nos termos do art. 32, caput, e parágrafo 2º, da Lei 6015/73 c/c o art. 145, I, "e", da Constituição Brasileira de 1969 em vigor à época do nascimento. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005106861-6

Requerente: Dayvson Kayk Barbosa Camelo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005109726-8

Requerente: Nilton John Ambrosio => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do MP, acolho parcialmente o pedido inicial, e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, exceto quanto ao nome da mãe e dos avós maternos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00188 - 001004093224-5

Autor: Rodrigo Ramos de Almeida e outros; Réu: Aureliano do Nascimento Silva => DESPACHO: Defiro fls. 420 deixando cópia nos autos.Boa Vista/RR, 22/09/05.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00189 - 001004078344-0

Requerente: Fracilene Basilio Carvalho => DESPACHO:Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar da data da petição fls. 33. Boa Vista/RR, 09/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00190 - 001005103060-8

Requerente: Inadira Silva de Souza => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Conforme certidão de fls. 18, designo o dia 21 de outubro de 2005, às 08:10 horas para audiência de justificação.ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à audiência acima designada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005103217-4

Requerente: Roberto Mendes Ambrósio => DESPACHO: Intime-se o requerente através de sua Advogada, via DPJ, para retirada da certidão devidamente retificada. Boa Vista/RR, 09/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da certidão de casamento devidamente retificada, juntada por cópia às fls 21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005109641-9

Requerente: Higor Clementino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, indefiro a pretendida alteração, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005113931-8

Requerente: Karine Rosa Santos de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, à vista dos documentos juntados e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido constante da inicial e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se KARINE FERREIRA SANTOS. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista-RR., 03/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

EXECUÇÃO

00194 - 001001005001-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Luciana Ferreira Cunha => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00195 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaíma => DESPACHO: Segue bloqueio. B.V., 23/09/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Foi realizado nos presentes autos bloqueio on line, tendo a parte executada se manifestado no sentido de informar que a conta corrente bloqueada é destinada ao pagamento dos funcionários. Conforme recente entendimento do TJ RR no julgamento de agravo de instrumento de n.º 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, determino que seja oficiado ao banco mencionado pela executada para que o Sr. Gerente efetue o desbloqueio dos valores referente ao pagamento de salários dos funcionários. Determino que a parte exequente demonstre que os valores existentes estão disponíveis. B.V. 26/09/05, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00196 - 001001005300-6

Exequente: Maria Cleide Leite Moura; Executado: Maria de Fátima Carvalho => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00197 - 001001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00198 - 001001005363-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M V Carlos e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00199 - 001001005422-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Modesto Moreira e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00200 - 001001006000-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00201 - 001004093296-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00202 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00203 - 001004093367-2

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Millem de Oliveira Batista => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00204 - 001004094581-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00205 - 001005102531-9

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00206 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima; Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00207 - 001001005266-9

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00208 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00209 - 001002029728-8

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00210 - 001002037894-8

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veículos de Roraima => DESPACHO: Segue

bloqueio. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00211 - 001001005401-2

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Réu: Jandir Panzini => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

SAVARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00212 - 001004085259-1

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Rorairt Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00213 - 001004094353-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marines Lopes Lima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00214 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte ré e a desistência da parte autora, determino que os autos sejam enviados para sentença. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

ARRESTO/SEQUESTRO

00215 - 001005112017-7

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00216 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Despacho: Expeça-se mandado no endereço indicado na fl. 39. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00217 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46/47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00218 - 001005106176-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Allan Marcos do Nascimento => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 10/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00219 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sérgio Antonio Luz Martins => Despacho: Faculto o autor emendar a petição quanto ao valor da causa, devendo efetuar a complementação das custas iniciais havendo diferença no percentual devido. Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 21/24. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00220 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.I. e outros => Despacho: Cumpra-se os demais itens do despacho de fl. 374. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

00221 - 001005102676-2

Requerente: Assoer Associação dos Estudantes de Roraima; Requerido: Raimundo Nonato Ferreira e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

DECLARATÓRIA

00222 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na demanda. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00223 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00224 - 001002047884-7

Embargante: Maria Marta de Souza Pereira; Embargado: G.n.calvante => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 106. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO

00225 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que informe a existência de veículos no nome da parte autora. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00226 - 001001006075-3

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Lv da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 194. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00227 - 001001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Despacho: 1. A alienação antecipada objetiva impedir a depreciação ou destruição do bem penhorado. Assim, não há mais motivo para que subsista o deferimento da alienação antecipada, pois o bem penhorado está na posse de pessoa indicada pela parte exequente, além disso trata-se de um veículo. 2. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00228 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho: O processo ainda se encontra na mesma situação mencionada na decisão de fl. 156. Assim, manifeste-se a parte exequente nos termos como determinado na referida decisão. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00229 - 001001006736-0

Exequente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Almíro José Mello Padilha, Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00230 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Intimação da parte EXECUTADO para receber em cartório os documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00231 - 001003073463-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00232 - 001004092474-7

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Decisão: (...) Por estas razões, determino o desbloqueio dos valores mencionados no ofício de fl. 75. Designe-se data para realização da hasta pública. Expeça-se o edital. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00233 - 001005107300-4

Exequente: Conriel Contrução Comercio Representação Imp Exp Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima Cér => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00234 - 001005116463-9

Exequente: Enilton Rosas da Silva; Executado: Tabela Veículos Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 10. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00235 - 001005116624-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Wallace Tavares Savino => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -

Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00236 - 001005116631-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria José da Silva Alexandre => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00237 - 001005116636-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Mariângela Moleta => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jose Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00238 - 001005116638-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00239 - 001005116644-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria das Graças dos Reis Silva => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao título executivo extrajudicial. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00240 - 001005118021-3

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Efetuar o cancelamento da distribuição, devendo a petição inicial ser juntada no processo mencionado na fl. 02, tendo em vista se tratar de execução definitiva. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00241 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Despacho: Oficie-se ao Detran nos termos do despacho de fl. 102. Indefiro o segundo pedido, tendo em vista a inexistência de restrição quanto às informações bancárias. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00242 - 001001006235-3

Exequente: Jose de Assis Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => Despacho: Objetivando evitar nulidade processual, determino a realização da intimação por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 147. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00243 - 001001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe; Executado: Editora Globo => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins, Vanessa Guazzelli Braga.

00244 - 001002046717-0

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das custas finais. Efetue-se a liberação do cheque depósito na fl. 234. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino.

00245 - 001003062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura; Executado: Expedito Araújo Perôncio e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 119. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00246 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oelbson Amaral Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00247 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: Oficie-se à OAB determinando que informe a localização do advogado mencionado na fl. 298. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001004097282-9

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00249 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2005 às 10:05 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho.

00250 - 001005113953-2

Autor: Suabner da Costa Silva; Réu: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: Aguarde-se o retorno no processo mencionado na certidão de fl. 16v. Após, apensem-se e venham os autos conclusos. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00251 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A; Autor, Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Decisão: Remetam-se os autos à distribuição para que efetue o sorteio para uma das Varas Fazendárias. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

MONITÓRIA

00252 - 001002038479-7

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00253 - 001005116783-0

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: T Lopes de Freitas => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento escolhido. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00254 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00255 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00256 - 001005106820-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00257 - 001005114664-4

Requerente: Lilian Mary; Requerido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda => Despacho: A parte ré demonstrou a impossibilidade de comparecer à audiência de justificação. Assim, redesigne-se a realização da audiência de justificação para o dia 03 de outubro de 2005, às 10h00 da manhã, devendo as intimações serem realizadas com urgência. Boa Vista, 26/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 03/10/2005 às 10h:00min Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

POSSESSÓRIA

00258 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a posse, a propriedade e esbulho. 2. Indefiro o pedido de litisconsorte necessário, tendo em vista a inexistência da obrigatoriedade de decisão uniforme. 3. Decreto a revelia da ré Geralda Filha Beijamim, uma vez que a mesma foi citada pessoalmente, tendo permanecido inerte. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que deposititem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00259 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 07/12/05 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00260 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Despacho: A advogada subscritora da petição de fl. 68, deve comprovar que efetuou a notificação da sua cliente, bem como a juntada da procura. Boa Vista, 21/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00261 - 001005117128-7

Autor: Izabel Marques da Silva; Réu: Sociedade Caxiense de Mutuo Previdencia Privada => ERRATA na edição n.º 3214 p. 18 que circulou no dia 22/09/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se

"Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. "", leia-se: "Facuto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido liminar (item "2")." Adv - Edmilson Lopes da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00262 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00263 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 272v. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00264 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00265 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.; Réu: L.T.P. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00266 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francinete Alves Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00267 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00268 - 001005115577-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sidelman de Souza Leitão => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00269 - 001005115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00270 - 001005115589-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leonir da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 33. Proceda-se com a devida alteração no

siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00271 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindemberg Suterio Baima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00272 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00273 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => Despacho: 1. Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00274 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00275 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00276 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: 1. Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00277 - 001002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Maria da Graças R. de Melo, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00278 - 001005116320-1

Autor: Banco do Brasil S.a; Réu: Jacilene da Conceição dos Santos Leitão => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001005117317-6

Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda; Réu: Clea Maria Silva Costa => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 04, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005117428-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Dennis Rodrigues Padilha => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00281 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00282 - 001004097534-3

Embargante: Wernelevigston Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00283 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: (d)Tendo em vista a certidão de fl. 59, restituo o prazo para apresentação da impugnação aos embargos a partir de 02/09/2005, com suspensão em 05/09/05 (data da nova conclusão) e reinício após a publicação desta decisão. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: (d)Tendo em vista a certidão de fl. 59, restituo o prazo para apresentação da impugnação aos embargos a partir de 02/09/2005, com suspensão em 05/09/05 (data da nova conclusão) e reinício após a publicação desta decisão. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00284 - 001001005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Sonia Maria da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00285 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00286 - 001001007118-0

Exequente: Gs Cargo Express Ltda; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00287 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente ALESSANDRA BATTANOLI SASSO, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista, 26.09.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gisele Tie Uemura.

00288 - 001001007880-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00289 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00290 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.504/505. Diligências necessárias. Boa Vista,16/09/2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00291 - 001004096800-9

Exequente: Paulo Sérgio Brígilia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 126. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00292 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00293 - 001005116626-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Benedita dos S Figueiredo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00294 - 001005116646-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marisa Nogueira da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00295 - 001005117486-9

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Jeane Magalhaes Xaud => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00296 - 001005116913-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Editora Boa Vista Ltda => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00297 - 001005116914-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 494 e de fls. 496. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00299 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho:Defiro requerimento de fls. 169. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00300 - 001003057997-2

Exequente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00301 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00302 - 001004097276-1

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 83. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00303 - 001005117401-8

Autor: Carlod Andre Silveira; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => Despacho: 1.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00304 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos; Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: 1.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00305 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00306 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001005115579-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sr Consumidor => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00308 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Proceda-se com a devida alteração no siscom. Boa Vista, 26 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00309 - 001005116450-6

Requerente: Loteria Canarinho Ltda; Requerido: Caixa Seguradora S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

USUCAPIÃO

00310 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes; Réu: Raimunda águida da Conceição => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00170 - 001003060272-5

Requerente: M.C.S.; Requerido: I.J.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 81, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23/09/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - José Roceliton Vito Joca.

00171 - 001004094447-1

Requerente: S.K.S.N. e outros; Requerido: R.A.N. => DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 51/53. De fato, a publicação levada a efeito por este Juízo está evitada, porquanto não apõe o nome do ilustre advogado do réu, que já tinha poderes nos autos (fl. 32). Assim, torno nula a publicação e intimação da sentença. Publique-a novamente, desta feita de modo escorreito, abrindo-se novo prazo para o sucumbente manejear eventual apelo. Boa Vista-RR, 08/09/ 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos filhos/autores, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser pago mediante depósito na conta informada nos autos, em nome da representante legal dos menores, até o dia dez de cada mês. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em um salário mínimo, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

BUSCA E APREENSÃO

00172 - 001005117348-1

Requerente: N.C.A.; Requerido: L.G.S. => DESPACHO: Vistos. Em consonância com o M.P., defiro os pedidos de fls. 36/37. Intimem-se as pessoas indicadas, para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de eventualmente responderem criminalmente sobre os fatos narrados, haja vista a possibilidade de os menores terem viajado ao exterior, sem a devida autorização judicial. Não havendo tempo hábil para a citação editalícia, aguarde-se a manifestação dos pais das crianças, devendo cientificá-las da respectiva data da audiência designada, para que cominiquem à requerida. Intime-se . Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00173 - 001005118604-6

Requerente: M.C.S.; Interditado: A.S.S. => DESPACHO: Intime-se o causídio para que regularize a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que apócrifa. Boa Vista-RR, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00174 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: R.H. 1) Expeça-se novo mandado, na forma da sentença exarada às fls. 39/40, diante da certidão supra. Com a resposta, aguarde-se por 10 (dez) dias eventual manifestação da autora. Em seguida, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00175 - 001004078956-1
 Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se o autor, para que informe ao Juízo quanto ao cumprimento do mandado de fl. 96. Se necessário, oficie-se ao Detran para ciência da decisão de fl. 89/93, vedando qualquer transferência do bem para terceiros, que não o próprio autorizado Sr. R. G.O., independentemente de assinatura do recibo ou documento de transferência. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 26/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00176 - 001003066531-8
 Requerente: Leomir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. RH. Oficie-se, com brevidade, encaminhando a cópia requerida às fls. 446.BV, 26/09/05. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00177 - 001005104632-3
 Autor: O Estado de Roraima; Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/09/2005 às 08:00 horas. Adv - João Barroso de Souza.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00311 - 001001010094-8
 Réu: José de Alencar Leão => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar como pronunciado acusado JOSE DE ALENCAR LEAO, como incorso nas penas do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Por último, concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa na Certidão Antecedentes Criminais de fls. 297... À luz dos arts. 107, IV, primeira figura, e 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do crime previsto no art. 129, do Código Penal Brasileiro... P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2005 - Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00312 - 001001010587-1
 Réu: Flávio Alves => Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 167. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001001010597-0
 Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Despacho: Ao MP para dizer sobre os docs. de fls. 662/676. Boa Vista, 23/09/2005.

Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira.

00314 - 001001010685-3
 Réu: José Batista de Souza Filho => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 140. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001001010703-4
 Réu: Edilson José Vital David => Despacho: 1-J. Defiro. Designo o dia 13/12/2005, às 08 horas. Expeçam-se os mandados pertinentes. 2-Em razão do que dispõe o Parágrafo Único do art. 449 do CPP, nomeo como defensor dativo o Dr. Gerson Coelho Guimarães para que exerça a defesa do acusado supletivamente. Intime-se o defensor dativo. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Mamede Abrão Netto.

00316 - 001001010767-9
 Réu: José da Silva Araújo => Despacho: Renove-se os antecedentes criminais do acusado, após, à fase do art. 408 do CPP. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00317 - 001001010895-8
 Réu: Manoel Rodrigues da Costa => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00318 - 001001010979-0
 Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => Despacho: À DPE. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002020783-2
 Réu: Geraldo Silva e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 136. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00320 - 001002026181-3
 Indicado: M.T. => Final de Decisão: Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos ao Juizado Especial Criminal desta Capital ("vide" o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2005 - Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001002026299-3
 Final de Decisão: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 159 e 160 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2005 - Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002026439-5
 Réu: Edvaldo Batista Neres => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 120: os ofícios à TELEMAR e à Receita Federal. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001002032305-0
 Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002032421-5
 Indicado: C.N.B. e outros => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001003065349-6
 Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Marcos Antonio Ruffino.

00327 - 001004078955-3

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004085610-5

Réu: Jutaí Silva de Souza => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00329 - 001005100520-4

Réu: Aldefran Noronha Pessoa => Despacho: Defiro o pedido de fls. 85/88, nos termos da manifestação ministerial de fls. 89. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005106451-6

Réu: Robson Pereira da Silva => Despacho: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001005109618-7

Réu: Rogério Araújo de Oliveira => Despacho: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00332 - 001005111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00333 - 001005116679-0

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005117275-6

Réu: Hudson Garcia de Fegueiredo e outros => Despacho: 1-Ao MP. 2-Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001005119111-1

Indicado: A.J.L.P. => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00336 - 001005117433-1

Requerente: Weslei de Abreu Matos => Final de Decisão: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor do acusado WESLEI DE ABREU MATOS. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 26/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PRISÃO TEMPORÁRIA

00337 - 001005117446-3

Autor: Simone Arruda do Carmo Delegada de Policia Civil de Roraima => Despacho: 1-Ao MP. 2-Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005117497-6

Autor: Del.de Policia Civil Tit.da Dgh - Dr.paulo Henrique T M; Requerido: Luís Araújo dos Santos => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00339 - 001005117962-9

Autor: Del.de Policia Civil Tit.da Dgh - Dr.paulo Henrique T M => Despacho: 1 - Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 09. 2 -

Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00340 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00342 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => FINALIDADE:Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00343 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre a manifestação ministerial de fls.187v., no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00345 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00346 - 001004078903-3

Indicado: D.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/12/2005 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001004083681-8

Indicado: F.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/12/2005 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00349 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00350 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EVANO RODRIGUES ALVES, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 05 116035-5). Designo o dia 28 de setembro de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00351 - 001005114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco e outros => FINAL DE DECISÃO:
 Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EVANETE DE SOUZA FRANCO, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, § 1º, inciso I, c/c, artigo 14, ambos da Lei 6.368/76 e o artigo 1º da Lei 2.252/54(Proc. 0010 05 114853-3). Designo o dia 14 de outubro de 2005, às 09h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Antonio José Dantas Ribeiro.

00352 - 001005116035-5

Réu: Roland Cupertino => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ROLAND CUPERTINO, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 05 116035-5). Designo o dia 28 de setembro de 2005, às 10h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005116686-5

Réu: Armando Xavier Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ARMANDO XAVIER RIBEIRO, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 05 116686-5). Designo o dia 29 de setembro de 2005, às 10h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00354 - 001005114546-3

Requerente: Luziane Rabelo Tavares e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Pelo exposto, em consonância com o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312, c/c, artigo 324, inciso IV do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado EVANO RODRIGUES ALVES. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de setembro de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00355 - 001004083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/09/2005 a 28/09/2005. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/9/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00356 - 001004081055-7

Autor: Henrique Bartolomeu do Rego Barros => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o Advogado para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - José Aparecido Correia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00357 - 001002021270-9

Réu: José Nilton Peixoto Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o Réu apenas e tão-somente através de seu advogado, via DPJ, para tomar ciência da sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00358 - 001001013093-7

Réu: César Dias Gomes => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para ciência de Recurso de Apelação interposto pelo MPE nos autos supra mencionados. Intimação ordenado(a). Intime-se o Réu Adv - Vilmar Francisco Maciel, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00359 - 001002022463-9

Réu: Gregório Flessak => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00360 - 001002022240-1

Réu: Geomar da Silva Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa através do DPJ, tão somente, para tomar ciência da sentença Adv - Suely Almeida.

00361 - 001002038012-6

Réu: Ernandes Borges Reis => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 31/10/2005, às 9 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00362 - 001004094435-6

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 10/10/2005, às 16 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nílter da Silva Pinho, Alci da Rocha, Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00363 - 001001013129-9

Réu: Kriguerson Diniz Batistot e outros => Aguarda expedição de mand.intimação. **AVERBADO** Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00364 - 001002021089-3

Réu: Leomar Lázaro Barroso Uchoa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 17/10/2005, às 11:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00365 - 001001013576-1

Réu: Maria de Souza Araújo => Intimação ordenado(a). Intime-se o Réu apenas e tão somente através de seu advogado, via DPJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00366 - 001004083116-5

Querelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA; Indicado: M.M.B. => Intimação ordenado(a). Aguarde-se manifestação do querelante, por 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se via dpj Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00367 - 001001014686-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de RELAXAR A PRISÃO do réu HENZIO JÚNIO LIMA ANDRADE. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o acusado permaneça custodiado. P.R.Intimem-se. Cumpra-se.“ Boa Vista(RR), em 23 de Setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00368 - 001002029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 10.11.2005 às 11:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00369 - 001001014314-6

Réu: Willians dos Anjos Cruz => FINAL DE DECISÃO:“(...) Em face do exposto, indefiro o pedido da defesa e mantendo a decisão de fls. 147/157. Intime-se. B.V., 23 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001002031267-3

Réu: Cláudio Pedroza Lo Filho => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do ‘sursis processual’ Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001004083036-5

Réu: Adriano da Silva Soares => DESPACHO: R.H. 1. Decreto a revelia do réu ADRIANO DA SILVA SOARES. 2. Após, designe-se data para audiência das testemunhas de acusação, com a condução coercitiva DIEGO, MARKES e CLÓTEN; 3. Oficiem-se aos órgãos de praxe, para que informem o endereço atualizado da testemunha JOAO FELIPE DA COSTA FILHO, inclusive a Receita Federal. 4. Intimem-se. 5. Notifique-se o MP. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00372 - 001005106401-1

Réu: Antonio Lemos Campos Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00373 - 0010051113951-6

Réu: Cleidson Reis da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente CLEIDSON REIS DA SILVA, sob custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. FINALIDADE:Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00374 - 001005108412-6

Réu: Richard Lima e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de RELAXAR A PRISÃO do réu RICHARD LIMA. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja

outro motivo para que o acusado permaneça custodiado. P.R. Intimem-se. Cumpra-se.“ Boa Vista(RR), em 23 de Setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

CRIME C/ PESSOA

00375 - 001002023152-7

Réu: Maria da Consolação Pires de Deus => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 07.10.2005 às 11:50 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00376 - 001003073696-0

Réu: Francisco Xavier Gomes Lopes => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO XAVIER GOMES LOPES, brasileiro, casado, motorista, natural de Vitória do Mearim - MA, nascido aos 11.12.1964, filho de Raimundo Amado Lopes e de Maria Alzira Gomes Lopes, Carteira de Identidade n.º 203.822 SSP/RR e CPF n.º 256.332.103-44, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 073696-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu FRANCISCO XAVIER GOMES LOPES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 302, caput do CTN, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiênci a da 5A Vara Criminal, no dia 13.10.2005, às 10h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos P. P. de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00377 - 001005117374-7

Requerente: Dionnaty da Costa Sousa => FINAL DE DECISÃO:“(...)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a DIONNATY DA COSTA SOUSA. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARA DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a menutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00378 - 001005116291-4

Requerente: Gleibison Jairo da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Ante o exposto, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo a prisão do réu GLEIBISON JAIRO DA SILVA. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005111252-1

Educando: F.S.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F.S.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111261-2

Educando: L.V.C.A. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.V.C.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111265-3

Educando: G.H.B. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.H.B., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005112247-0

Educando: A.A.N. e outros => XXX Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005114462-3

Indicado: J.P.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da

Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005114947-3

Educando: E.B.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.B.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000336AM-A =>00090
 015420CE =>00026, 00027, 00028, 00029, 00041
 008773ES =>00090
 023213GO =>00066
 007972PA =>00059
 000005RR-B =>00049
 000048RR-B =>00025, 00026, 00028, 00041, 00050, 00065
 000072RR-B =>00046, 00055, 00090
 000073RR-B =>00015
 000074RR-B =>00057, 00080
 000075RR-E =>00045
 000077RR-A =>00007
 000078RR-A =>00075
 000078RR =>00064
 000085RR-E =>00037
 000087RR-B =>00067, 00069, 00070
 000092RR-B =>00071
 000100RR =>00076
 000110RR-B =>00063, 00072
 000114RR-A =>00038, 00047, 00048
 000117RR-B =>00061
 000118RR =>00039
 000124RR-B =>00050
 000125RR =>00024
 000126RR-B =>00052
 000135RR-B =>00030
 000153RR =>00087
 000156RR =>00049
 000160RR =>00037, 00050, 00078
 000171RR-B =>00037, 00068, 00077, 00079
 000178RR =>00024, 00062
 000181RR-A =>00045
 000187RR-B =>00078
 000188RR-B =>00050
 000189RR =>00074
 000191RR-B =>00034
 000194RR-B =>00038
 000201RR-A =>00040, 00071
 000202RR-B =>00037, 00077
 000202RR =>00033
 000203RR =>00024, 00053, 00062, 00076
 000205RR-B =>00077
 000208RR-B =>00085
 000209RR =>00079
 000223RR-A =>00061, 00063, 00072
 000223RR =>00014
 000225RR =>00035, 00076
 000226RR =>00036, 00037, 00038, 00045, 00077
 000231RR =>00061, 00063
 000233RR-B =>00081
 000236RR-B =>00025, 00086
 000237RR =>00052
 000238RR =>00052

000240RR =>00088
 000245RR-A =>00037, 00077, 00079
 000258RR =>00027, 00029
 000263RR =>00036, 00037, 00038, 00077
 000264RR =>00038, 00044
 000269RR =>00038, 00051
 000282RR =>00032
 000285RR =>00088
 000297RR =>00089
 000300RR =>00039
 000315RR =>00074, 00078
 000316RR =>00037
 000336RR =>00062
 000338RR =>00036, 00055
 000352RR =>00052
 000355RR =>00058
 000356RR =>00037, 00083
 000368RR =>00021
 000381RR =>00073
 000382RR =>00053
 000385RR =>00022, 00084
 000394RR =>00036, 00037, 00038, 00077
 000405RR =>00082
 000410RR =>00088
 000412RR =>00090
 000426RR =>00082
 000428RR =>00089

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/09/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005118131-0
 Autor: Antonia Maria Nery Barbosa; Réu: Eliza Lopes Furtado de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.214,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118138-5

Autor: Joao Batista da Silva; Réu: Jose Cassiano Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001005118128-6

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Alanne de Souza Pietrowski => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 464,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005118143-5

Requerente: Iromar Gomes da Silva; Requerido: Michel Queiroz Gouveia => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 265,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005118124-5

Autor: Clara Konrad; Réu: Foto Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005118135-1

Autor: Dedit Burg; Réu: Marilene Lopes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 456,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001005118134-4

Embargante: Elzaídes Alves dos Reis; Embargado: Edmilson de Souza Lourenço => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

00008 - 001005118125-2

Exeqüente: Clovis Silva Sousa; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005118130-2

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Antônio Evaldo Soares => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 206,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005118141-9

Requerente: Baldoino Jorge da Silva; Requerido: Targino Pereira de Lucena Neto => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.149,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001005118123-7

Autor: J.a. de Albuquerque- Me; Réu: Janize Souza da Costa => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 292,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001005118126-0

Requerente: Francisco da Conceição Andrade; Requerido: Raimundo Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 211,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005118140-1

Requerente: Suneire Araujo Garcia; Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.732,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001005118136-9

Autor: Suzanne Sarmento da Silva; Réu: Cremilda Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00015 - 001005118137-7

Autor: Eliana Emidia Lopes; Réu: Wanderley Mesquita & Ferreira Ltda (hospital da Mulher) => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

MONITÓRIA

00016 - 001005118122-9

Autor: Terezinha de Jesus Rodrigues Martins; Réu: Pedro Silva Pena => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 145,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118144-3

Autor: Maria das Graças Carvalho Filgueiras; Réu: Alessandro Conceição Camurça => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.253,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001005118139-3

Autor: Terezinha de Jesus Rodrigues Martins; Réu: Paulo Andre de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 207,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005118142-7

Autor: Luiz Ribeiro de Madeiros; Réu: Iolanda de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.351,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00020 - 001005118129-4

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Elizoneto Cardoso de Macedo => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.377,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005118133-6

Exequente: Panjar da Silva; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro; Réu: Nortelero Comércio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 907,01. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00023 - 001005118127-8

Autor: Maria Barros Leal Soares; Réu: Renan Telemaco de Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 484,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001002047322-8

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Solange Maria Emiliano => Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 109. Int. B.V., 21/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00025 - 001005104184-5

Autor: Maria da Graça da Silva Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 20/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00026 - 001005110421-3

Autor: Rita Dias de Lucena Peniche; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 21/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00027 - 001005110444-5

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 21/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00028 - 001005110445-2

Autor: Lucimar de Lima Jones; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Remetam-se os

autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 20/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00029 - 001005110665-5

Autor: Nadir da Silva Lima; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 20/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 001005113275-0

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para: 1) determinar ao Réu o processamento de todas as prestações de conta do Autor pendentes até esta data no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua intimação, como também o processamento das prestações de conta vindouras originárias dos fatos narrados, no mesmo prazo, sob pena de multa diária para cada um dos de4scumprimentos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada em trinta dias, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC; e, por fim, para 2) condenar ao Réu no pagamento da importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reias) como reparação por danos morais acrescida de juros e correção monetária, nos termos dos artigos 5º, X, da Constituição Federal, e 186, do Código Civil... P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - José Arivaldo de Azevedo.

DESPEJO

00031 - 001005118233-4

Requerente: Maria do Carmo Silva Barros; Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. boa Vista,RR, 22 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00032 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski; Executado: Adailton Lopes de Sousa => Despacho: Diga o exequente sobre o paradeiro do executado. Int. B.V., 20/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00033 - 001005104221-5

Exequente: Loide Gomes da Costa; Executado: Roberval da Silva Moreira => Despacho: Aguarde-se manifestação por mais 30 dias, pena de extinção. Cumpra-se. B.V., 21/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto.

00034 - 001005110761-2

Exequente: Sebastião Pereira Costa Me; Executado: M.a.t. Aguirre => Despacho: Intime-se o exequente do despacho de fl. 29 através de seu advogado (fl. 30). Cumpra-se. B.V., 21/09/2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00035 - 001005112729-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Maria da Conceição Correa da Silva => Despacho: Indique o exequente bens da executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. Int. B.V., 15/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001005098693-3

Autor: Erick Fabiano de Almeida Chagas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: O débito já foi atualizado, cfe fl. 70. Destarte, expeça-se a competente guia de recolhimento e intime-se a ré para que efetue o depósito imediatamente, pena de execução forcada. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 20/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00037 - 001005099808-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: O débito já foi atualizado, cfe fl. 61. Destarte, expeça-se a competente guia de recolhimento e intime-se a ré para que efetue o depósito imediatamente, pena de execução forcada. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 20/09/05. (a) Marcelo Mazur -

Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00038 - 001005109797-9

Autor: Wagner Mendes Coelho; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se. Bos Vista, 20/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001004084157-8

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Jozias Matos de Lima => DESPACHO: Aguarde-se resposta do cumprimento da carta precatória. Prazo: 30 dias. Em não havendo, solicite-se informações. Indefiro o requerido em fl. 111. Em, 23/09/21005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00040 - 001005099529-8

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Amarildo dos Santos Aguiar => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinqüenta reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 21/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00041 - 001005104187-8

Autor: Noemia Ferreira de Paula; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NOEMIA FERRERIA DE PAULA em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL JURÍDICA DE SEGUROS. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001005111055-8

Autor: Carlos Pereira dos Santos; Réu: João de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 819,29 (Oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 23/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005113515-9

Autor: J.b.l. de Siqueira - Me; Réu: Wildemar dos Santos Figueira => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 4.467,45 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00044 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. EM, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00045 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => DESAPCHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. Intime-se. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00046 - 001005110412-2

Exequente: Osvaldo Luis Zanotto; Executado: Silvia Dias Gomes => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 26. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00047 - 001005118249-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l Veras - Me => DESPACHO: Intime-se o exequente para fornecer o correto endereço da parte executada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 20/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

00048 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras - Me => DESPACHO: Intime-se o exequente para fornecer o correto endereço da parte executada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 20/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Diga o exequente, em cico dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00050 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a alteração do nome do advogado da parte requerente, no SISCOM. Defiro o pedido de fls. 111, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 19/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Jaildo Peixoto da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00051 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00052 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 135/137, considerando que o veículo oferecido para substituição, tem mais de dez anos de uso e não atenderá o pagamento integral da dívida. Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 23/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00053 - 001005110115-1

Autor: Algiane de Cássia Aragão Reis; Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.

00054 - 001005113316-2

Autor: Claudio de Oliveira Sampaio; Réu: Carlos Alberto da Silva Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e +3º, do CPC c/c arts. 8º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005115412-7

Autor: Elaine Cristina Francelino Catarina; Réu: Confecções e Comercio de Roupas Boticão Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 30. Diligências necessárias. Após, aguarde-se realização de audiência. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista.

00056 - 001005115422-6

Autor: Arlisson Tobias da Silva; Réu: Bloco Bicho da Selva => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância R\$ 2.755,53 (Dois mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Ressalte-se que inexiste dano moral indenizável. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 23/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005117076-8

Autor: Gilvana Matos Pereira; Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 18 de outubro de 2005, às 11:40 h, na sede deste Juizado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00058 - 001005117708-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Roraima Motores Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 31/10/2005, às 08:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Marlene Moreira Elias.

POSSESSÓRIA

00059 - 001005113187-7

Autor: Solange Soares dos Santos; Réu: Alexandre Nunes dos Santos => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 24, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. (telefone do autor: 3627-4018/ 9115-4411). Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 91/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00060 - 001005113581-1

Autor: Keila Maria Pereira; Réu: Antonio Cleiton Carneiro Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 0.099/95). P.R.I. Em, 22/09/2005 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00061 - 001004084942-3

Requerente: Jucenir Matos de Araujo; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 49. Em, 23/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00062 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO: 1. REquerira o credor em dez dias; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, em 19/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

00064 - 001005111467-5

Autor: Sidelman de Souza Leitão; Réu: Cleber Carvalho Caxias => DESPACHO: 1. Requeira o autor acerca de fl. 27; 2. Int. B.V. 19.09.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - JUíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00065 - 001005113033-3

Autor: Maria Valdeti de Araujo Vieira; Réu: Francisco da Silva Souza => DESPACHO: 1. A informação de fls. 16/17, ainda é insuficiente para instruir um mandado de citação com Aviso de RECEbimento ou ofício, eis que necessário se faz, ao menor, a indicação do CEP, se não for possível a indicação de um endereço completo; 2. Instime-se a autora para manifestar-se em dez dias; 3. Diligências excessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR. em 16/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00066 - 001005117086-7

Autor: Francine Fernandes da Costa; Réu: Maria de Sousa Rocha e outros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/10/2005 ÀS 10:10H). BV. 16/09/2005 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUIZA DE DIREITO. Adv - Alexander Sêna de Oliveira.

00067 - 001005117863-9

Autor: Cledivane da Costa Moraes; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/11/2005 AS 09:30H). BV. 15/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00068 - 001005118242-5

Autor: Ernane Ferreira Placides; Réu: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/10/2005 AS 11:10H). BV. 19/09/2005 - ELAINECRISTINA BIANCHI - JUIZA DE DIREITO. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00069 - 001005118244-1

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/11/2005 ÀS 09:10H). BV. 19/09/2005 - ELAINECRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.
Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00070 - 001005118246-6
Autor: Clara da Silva Martins; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/11/2005 ÀS 09:20H). BV. 19/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00071 - 001005098973-9

Exequente: Francisco Luiz de Lima; Executado: Cleide Aparecida Cardoso Ribeiro => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fls. 24/25, suspendo o curso da presente execução até a última data estabelecida à fl. 24; 2. Findo o prazo, o credor deverá manifestar-se acerca da satisfação da obrigação por parte da devedora, sob pena de extinção; 3. Int. BV. 19.09.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00072 - 001003068561-3

Exequente: Iria Domann Oliveira Quaresma e outros; Executado: Edimundo V. Souza e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 58/59, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00073 - 001005113521-7

Requerente: Rocicleia Gomes do Nascimento; Requerido: Itaucard Financeira S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para conciliação; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/10/2005 ÀS 09:50H). BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

INDENIZAÇÃO

00074 - 001004077628-7

Autor: Adriano Avila Pereira; Réu: Hewlett Packard => DESPACHO: 1. Certifique-se acerca do pagamento das custas processuais; 2. Se não pagas, extrair certidão e encaminhar ao TJRR; 3. Requeira o autor, prazo de cinco dias; 4. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, em 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00075 - 001004088491-7

Autor: Ana Maria Vieira da Silva; Réu: Banco Raéal - Abn Amro Bank => DESPACHO: 1) Intime-se o requerido para receber o cheque de fl. 44 e proceder o depósito pertinente; 2) Atente-se o cartório para o não recebimento de cheques ou valores das partes; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 19/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00076 - 001004095823-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Variglog Varig Logística S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral ante a inexistência de prova de dano a ser reparado e extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Francisco Alves Noronha.

00077 - 001005098873-1

Autor: Edson da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Requeira o credor em dez dias; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, em 19/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00078 - 001005105621-5

Autor: Jose Rocha Neto; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: (...) 3. Com a contestação, diga o outor em dez dias; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 15/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00079 - 001005105637-1

Autor: Antonio Ricardo da Silva; Réu: Reader's Digest Brasil Ltda => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para condenar a requerida Reader's Digest Brasil Ltda, restituir ao autor o valor de R\$ 337,56 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos) a título de indébito, com fundamento no art. 876, do Código Civil. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e sobre deverão incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês , a partir da citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00080 - 001005111661-3

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Banco Santander Brasil S.a => DESPACHO: 1. Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para regularizar a sua representação bem como apresentar sua contestação, prazo de dez dias; 2. Cancele-se a designação de fl. 16; 3. Com a contestação, diga o autor no mesmo prazo; 4. Int. BV. 19/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00081 - 001005113718-9

Autor: Leandro Leitão Lima; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: 1) Defiro fl. 15; 2) Designe-se data para conciliação; 3) Cite-se e intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 25/10/2005 ÀS 09:10H). BV. 20/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00082 - 001005114319-5

Autor: Claudio Martins Silva; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1, /considerando o teor de fl. 29, requeira o autor no prazo de dez dias; 2. Int. BV. 19/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00083 - 001005115448-1

Autor: Alberto Jorge da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Mantenha o indeferimento da liminar pretendida; 2) Designe-se data para tentativa de conciliação; 3) Cite-se e intimem-se; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 25/10/2005 ÀS 09:30H). BV. 19/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00084 - 001005117083-4

Autor: Magdalena Schafer Ignatz; Réu: Samara Oliveira Bento => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/10/2005 ÀS 10:50H). BV. 16/09/2005 - ELAINECRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

POSSESSÓRIA

00085 - 001004084854-0

Autor: Edmilson Macedo Sousa; Réu: Rinaldo Garcia Menezes => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Ação Possessória com acordo celebrado entre as partes às fls. 29/30. Assim sendo, homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo consensual entre as partes, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Considerando o cumprimento do acordo noticiado às fls. 34/35, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de

setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00086 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: TENDO EM VISTA A CITAÇÃO VIA CORREIO E A GREVE DA ECT, AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO AR POR 30 DIAS. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00087 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao; Réu: Jose Alves de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 08:00 horas. II) Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00088 - 001005116149-4

Requerente: Erbson Riller Gomes da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO

00089 - 001005117748-2

Autor: Walter Ferreira da Silva Filho; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Ana Paula Joaquim, Cosmo Moreira de Carvalho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00090 - 001005117729-2

Requerente: Josimar Santos Batista; Requerido: Banco Fiat S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Josimar Santos Batista, Irene Dias Negreiro, Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00091 - 001003063358-9

Indicado: P.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005099008-3

Indicado: R.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00093 - 001004083749-3

Indicado: M.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004088944-5

Indicado: J.N.M.R. => DECISÃO: Competência declinada. Intimem-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00095 - 001005105796-5

Indicado: F.B.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e compra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005111753-8

Indicado: E.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. (a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00097 - 001004095223-5

Indicado: P.M.V.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADÉ da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P>R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000048RR-B =>00001, 00002

000107RR-A =>00003

000114RR-A =>00004

000117RR-B =>00003

000142RR-B =>00003

000203RR =>00004

000223RR-A =>00003

000236RR-B =>00001, 00002

000264RR =>00004

000269RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005118264-9

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Maria da Paz Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005118274-8

Apelante: Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Rosangela dos Santos Alexandrino Sipaúba => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005.

09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005118254-0

Apelante: Karen Magalhães da Silva; Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001005118273-0

Apelante: Maria de Fátima Lima Firmino; Apelado: Paulo Finn => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000060RR =>00002
000118RR =>00001, 00004
000157RR-B =>00007
000162RR-A =>00006
000254RR-A =>00005

PUBLCIAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006820-5

Réu: Antonio Julio Gomes da Silva => (...) 3. Da mesma forma, determino a intimação do advogado do réu, DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, via DPJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contrariedade; (...) Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002002001938-4

Réu: Jorge Serra da Silva => Intimação ordenado(a). ITNIME-SE o advogado do réu para comparecer à audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 26 de outubro de 2005, às 09 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00003 - 002003003350-8

Réu: Antônio Edmar de Andrade => (...) 1. Encaminhe-se os autos à vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, em razão da decisão de fls. 239/240; Caracaraí/RR, 22 de setembro de 2005; Jarbas Lacarda de Miranda; Juiz de Direito. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007114-9

Réu: Siviomar Antonio de Oliveira => Intimação ordenado(a). (...) 3. Da mesma forma, determino a intimação do advogado do réu, DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA, via DPJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contrariedade; (...). Adv - José Fábio Martins da Silva.

00005 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => (...) 3. Com fundamento no artigo 583, inciso II do Código de Processo Penal, determino que o presente recurso suba ao Tribunal "ad quem" nos próprios autos da Ação Penal, uma vez que não está amparado na hipótese do parágrafo único do mesmo artigo ;(...) Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 002002001717-2

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => Intime-se o advogado, pela SEGUNDA VEZ, via DPJ, a fim de que apresente as alegações finais, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação daquelas poderá configurar, em tese, infração disciplinar prevista nos incisos IX e XI, do artigo 34, da Lei 8.906/94, expedindo este juízo a competente comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima. Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00007 - 002005007791-4

Requerente: Raimundo Ferreira Gomes => Despacho: Vista ao advogado do acusado dos documentos de fls.66/97. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000127RR =>00001
000164RR =>00003
009426RS =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003005004091-1

Requerente: Tiago de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Vicenzo Di Manso.

PUBLCIAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003005004996-1

Requerente: T.C.S. e outros; Requerido: E.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 003004002690-5

Autor: Edmilson José da Silva; Réu: Jurandir Ribeiro de Mello => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2005 às

09:45 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares.

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000127RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/09/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005004816-1

Indiciado: E.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/12/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004822-9

Indiciado: A.D. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/12/2005, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004823-7

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00004 - 003005004818-7

Indiciado: A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 05/12/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003005004820-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 06/12/2005, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003005004817-9

Indiciado: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004819-5

Indiciado: L.M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004821-1

Indiciado: E.B.C. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 003004003045-1

Autor: Lucilene Castro Monteiro; Réu: Manoel Souza Teixeira => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 17 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes; Réu: Raimundo Cardoso Silva => Expeça-se certidão. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003736-5

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Criziane Alves Moraes => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004240-4

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Expeça-se mandado. DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004888-0

Autor: Jocemar Sebastião Ribeiro de Melo; Réu: Jane Jose da Silva => FINAL DA SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR JOCEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO DE MELO E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$ 600,00 9SEISCENTOS REAIS), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO. DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 9ART. 55, DA LEI 9099/95). COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, E NÃO SENDO VOLUNTARIAMENTE CUMPRIDO O DECISUM, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO DA DEVEDORA PARÁ PAGAR O DÉBITO EM 24 HORAS, SOB PENA DE PENHORA. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO/CAUTELAR

00014 - 003005004782-5

Requerente: Raimundo Cardoso Silva; Requerido: Nei Gonçalves => O AUTOR DA PRESENTE AÇÃO É RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BOA VISTA. DIANTE DE TAL CIRCUNSTANCIA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS A COMARCA DA CAPITAL, A FIM DE QUE SEJA O FEITO DISTRIBUÍDO PARA UM DOS QUATRO JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DAQUELA COMARCA. PROCEDA O CARTÓRIO A BAIXA NO SISCOM E DEMAIS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Vicenzo Di Manso.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 003004003053-5

Indiciado: F.N.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003728-2

Indiciado: A.S.A. e outros => Expeça-se edital. INTIMEM-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004816-1

Indiciado: E.R.M. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004822-9

Indiciado: A.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004823-7

Indiciado: J.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
 AUDIÊNCIA PRELIMINAR EM 13/12/05, ÀS 15:00 HORAS.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 003005004008-5

Indiciado: U.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004474-9

Indiciado: F.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 003005004964-9

Indiciado: A.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00023 - 003005004818-7

Indiciado: A.R.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00024 - 003005004761-9

Indiciado: J.O.B. => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95), O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICA AO AUTOR DO FATO ÁO CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRANSACIONADA. OFICIE-SE AO DIRETOR DO CIRETRAN NO MUNICÍPIO DE IRACEMA PARA EFETIVAR O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO AUTOR DO FATO E INFORMAR O JUÍZO AO FINAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COOMUNIDADE. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 003005004820-3

Indiciado: J.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/12/2005 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 003004003035-2

Indiciado: A.V.A.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005003993-9

Indiciado: O.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004216-4

Indiciado: A.L.O. => Expeça-se ofício. INFORME O CARTÓRIO A ESCRIVANIA DA 3A VARA CRIMINAL O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 19, PROTOCOLIZADO NO DIA 30/08/05. APÓS, VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004481-4

Indiciado: R.N.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004492-1

Indiciado: E.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AMP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004680-1

Indiciado: B.B.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004695-9

Indiciado: A.O.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005004758-5

Indiciado: O.P.S. => FINAL DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O AUTOR DO FATO E A VÍTIMA, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUSO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004759-3

Indiciado: J.B.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO NA INTEGRALIDADE A QUOTA MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003005004760-1

Indiciado: R.O.M. => FINAL DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O AUTOR DO FATO E A VÍTIMA, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUSO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003005004792-4

Indiciado: L.G.S. => FINAL DA SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO LUCILEUDE GOMES DA SILVA PELA RENÚNCIA DA VÍTIMA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, APLICANDO-SE NO CASO CONCRETO, POR ANALOGIA IN BONAN PARTEM, O DISPOSTO NO ART. 107, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003005004821-1

Indiciado: E.B.C. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 13/12/05, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003005004963-1

Indiciado: D.O.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003005004965-6

Indiciado: A.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 003004003233-3

Indiciado: F.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00041 - 003005004218-0

Indiciado: J.S.L. => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000116RR-B =>00011

000157RR-B =>00014

000168RR-B =>00010

000181RR-A =>00014

000212RR =>00004, 00005, 00006, 00008, 00009, 00012, 00013

000222RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705004568-2

Réu: Abdias Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004705004010-5

Requerente: M.G.S.C.; Requerido: W.G.C.N. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 004705004047-7

Requerente: A.K.S.U.; Requerido: P.M.U. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/10/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 004705004787-8

Requerente: L.M.S.L. e outros; Requerido: A.C.L. => DECISÃO:1- Segredo de Justiça;2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita;3- Considerando o necessário/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em Conta Corrente a ser aberta em nome da Sra. MA. Z. S, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo vigente , até o dia 10 (dez) de cada mês;4- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura em conta corrente em nome da Sra. MA. Z. S.5- Designe-se audiência de Conciliação e Julgamento;6- Cite-se Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se: acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol;7- O (es) autor também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio;8- Intime-se o (a) autor (a) através de seu (a) representante legal, o MP e a DPE; Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ARROLAMENTO DE BENS

00007 - 004703001792-6

Requerente: A.R.B. => Final de Sentença: Isto posto, HOMOLOGO o auto de adjudicação de fl. 79, pelo qual ficam adjudicados a ALVINO RODRIGUES BIERMER, os bens deixados por LINDAURA LISBOA BIERMER.Expeça-se Carta de Adjudicação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00008 - 004705004019-6

Autor: J.L.V.L.; Réu: L.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004705004791-0

Requerente: F.V.S.; Requerido: C.M.S. => DESPACHO: Re A em Segredo de Justiça2- Defiro Justiça Gratuita3-Cite-se a requerida, por edital com as advertências legais para contestar no Prazo de 15 dias.4-Designe audiencia de tentativa de conciliação5- Cientifique-se e intime-se o MP e a DPE6- Intimações necessárias Intimação efetivado(a). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 004704003274-1

Embargante: Luiz Jorge Ribeiro da Silva; Embargado: União Fazenda => Fica Vossa Senhoria Dr.José Rocelito Vito Joca, INTIMADO para especificar as provas que deseja produzir, justificando-as, em 05 dias. Adv - José Roceliton Vito Joca.

EXECUÇÃO

00011 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => Juntada efetivada de petição do adv. Adv - Tarácio Laurindo Pereira.

00012 - 004705004792-8

Exequente: Camila Vitória Lucena de Sousa; Executado: José Fernandes de Sousa => Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00013 - 004705004785-2

Requerente: N.S.; Requerido: T.M.G. => DESPACHO: Re A em Segredo de Justiça2-Justiça Gratuita3-Cite-se a requerida para contestar no prazo legal com as advertências necessárias Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00014 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS de todo o teor da r. decisão de fls.194 a seguir transcrita " Vistos etc... Existindo fatos controvertidos, a necessidade de prova a respeito deles exige ainda que sejam pertinentes e relevante. No presente caso, as partes já tiveram oportunidade de especificar as provas que pretendem produzir para comprovar os fatos controvertidos e esses meios de prova foram deferidos às fls 162 e177. Somente o surgimento de provas que as partes desconheciam no momento da propositura da ação ou da contestação é que justificariam o seu requerimento posterior, o que não se verifica nos presentes autos. Por outro lado, não demonstrada ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter a documentação que ente entende lhe ser útil, descreve a sua requisição pelo Juiz (RSTJ 23/249). Em sendo assim, indefiro os pedidos para a oitiva ex-representante legal do Município e para a requisição de documentos, ressalvando a possibilidade de deferimento posterior caso as p artes demonstrem a pertinência e relevância das provas, bem como a impossibilidade de obter a documentação.Designe data para audiencia de instrução e julgamento. Intime-se os representantes legais das partes para para prestarem depoimento pessoal. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora, que deverão responder perguntas que esclareçam sobre o aditamento verbal aos contratos (f. 32/51) a efetiva entrega do material e serviço listados nos documentos de f. 52/60 e a inadimplência.Intime-se. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00015 - 004704003681-7

Autor: R.P.; Réu: W.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00016 - 004705004247-3

Requerente: Nestor Martins de Jesus => Fina de Sentença: Isto posto, com fundamento nos arts. 43, incisos II e III c/c o art.45, inciso I, da Lei nº 10.741/03, DEFIRO o pedido do Ministério Público, para nomear o Sr. Horácio Sales dos Santos, curador do Sr. Nestor Martins de Jesus por tempo indeterminado, sob compromisso de abrigar, manter sob seus cuidados e representar legalmente o idoso, zelando para que todos os seus direitos sejam preservados. Lavre-se o termo de responsabilidade e intime-se o Sr. Horácio Sales dos Santos para a assinatura.Oficie-se ao Centro de Convivência do Idosos de Caracaraí/RR,para liberação da vaga reservada.Julgó extinto o presente procedimento com apreciação do mérito e após o trânsito em Julgado, arquive-se os autos. Sem Custas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 004705004482-6

Requerente: K.O.L. => "Isto posto, com fundamento nos arts.33 § 3º, 70, 98, inciso II, 129, inciso VIII, 142, parágrafo único e 148, parágrafo único, alíneas "a" e "f", do ECA, DÉFIRO PARCIALMENTE os pedidos do Ministério Público (f.41/43), para nomear a Sra. Edna Silva Pereira curadora especial e guardiã provisória da adolescente Keliane Oliveira de Lima e determinar a aplicação da medida de proteção prevista no art.101, inciso IV, do ECA. Intime-se a Sra. Edna Silva Pereira, para prestar compromisso. Determino ao Conselho Tutelar: que retire a adolescente da residência da genitora e a encaminhe para a residência da curadora e guardiã após a assinatura do compromisso legal; que preste orientação, apoio e acompanhamento da adolescente e da família, remetendo relatório a este Juízo. Determino ao Programa Sentinel: que proceda ao acompanhamento psicológico e social da adolescente e de sua família, remetendo relatório a este Juízo. Designe-se audiência admonitória com urgência, intimando-se a genitora da adol escente e a curadora e guardiã, quando será definido o direito de visitas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004536-9

Requerido: A.S.C. => "Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial determinando a internação provisória do representado A.S.C. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art.108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz Filho, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele centro. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000116RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004544-3

Autor: Francisco Barbosa da Silva; Réu: Itamir da Van => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/10/2005, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 26/09/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004124-4

Autor: Raimunda Nonata Rocha de Souza; Réu: Maria Sinderlane da Silva => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida MARIA SINDERLANE DA SILVA a paga a requerente a importância de R\$753,00 (setecentos e cinqüenta e três reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publica em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a requerida do teor da sentença bem como efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004403-2

Autor: Francisco das Chagas Silva; Réu: Carlos Wagner de Oliveira Lobo => DESPACHO: "Tendo em vista que o requerido não fora localizado conforme certidão de fl.21 verso, concedo um prazo de trinta dias ao autor para localizar o novo endereço do requerido, que deverá trazer em cartório. Após faça-se os autos conclusos". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004544-3

Autor: Francisco Barbosa da Silva; Réu: Itamir da Van => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004705004189-7

Autor: Raimunda de Sousa Timoteo; Réu: Gol Transportes Aéreos Ltda => "Compulsando os autos, verifico que até a presente data o AR, ainda não retornou. Em sendo assim, redesigno a presente audiência para o dia 09/11/2005 às 14:30 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte requerida da nova data. Dou as partes presentes por intimadas nesta assentada. Do que para constar, lavro o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

ORDINÁRIA SPC/SERASA

00006 - 004705004405-7

Requerente: Elizabete Almeida Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => "Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 23/11/2005 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas testemunhas e no máximo três. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência". Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000105RR-B =>00023
 000116RR-B =>00024
 000157RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009,
 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018,
 00019, 00021
 000169RR-B =>00022
 000210RR =>00020, 00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006005018424-5

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: P.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006005018426-0

Requerente: D.C.S.; Requerido: M.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018434-4

Requerente: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006005017702-5

Autor: Zuleide Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017808-0

Autor: Irene Mendes Florentino; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2005 às 11:30 horas. ag Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017810-6

Autor: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017812-2

Autor: Marta Fátima da Silva Wilckert; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017813-0

Autor: Perla Cristina Gomes; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2005 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017814-8

Autor: Fara Hilde de Almeida Teixeira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017816-3

Autor: Isaquei Lima Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017888-2

Autor: Normélia Mafra; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017889-0

Autor: Maria de Lourdes Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017930-2

Autor: Manasseis Silva de Paula; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017935-1

Autor: Idália Lima Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017936-9

Autor: Joelson da Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006005017946-8

Autor: Marilene Rodrigues da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017968-2

Autor: Joelson Alves Lima; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017970-8

Autor: Francsico de Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ARRESTO/SEQUESTRO

00019 - 006003002388-5

Autor: Jocimar Antunes Pinto-me; Réu: Adail Rodrigues da Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00020 - 006003002742-3

Requerente: Z.M.S. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Divórcio Consensual, processo 060.03.002742-3, que Z. M. S. move contra N. G. D., fica INTIMADA, N G. D, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 48/49 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Do exposto, decreto o divórcio de ZELINDO

MARQUES DA SILVA E NERESLEIA DIAS DA SILVA, com arrimo no artigo 1580, § 2º do C.C. Após o Trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação do divórcio para o Cartório de Registros Públicos desta Comarca, devendo a Requerida voltar a usar o nome de solteira: NERESLEIA GONÇALVES DIAS GONÇALVES DIAS. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumprida as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 04 de maio de 2005.

Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 26 de setembro de 2005. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00021 - 006004017370-4

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005018208-2

Reclamante: Francidalva Alves de Sousa; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2005 às 09:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00023 - 006003003066-6

Autor: Antonio Alves de Araujo; Réu: Kercio Marques Lira da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00024 - 006005018106-8

Requerente: K.S.R.; Requerido: V.T.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000116RR-B =>00002

000120RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/09/2005

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 006005018381-7

Exequente: José Gonçalves de Oliveira; Executado: A Pertile Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 26/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00002 - 006005017847-8

Autor: Luzia Cristina Simplício de Lima; Réu: Multibrás S. A. Eletrodomésticos => DECISÃO: "O presente feito foi instruído pela MMA Juíza que antes oficiava nesta Comarca, a qual, em regra, deveria ter vinculação na causa. Contudo, a ilustre Magistrada à época, estava neste Juízo na qualidade de Juíza Substituta, razão pela qual julgarei o feito. Publique-se, para conhecimento das partes. Após, concluso.". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues.

JUZADO CRIMINAL

Expediente de 26/09/2005

JUZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006005018308-0

Indicado: F.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, extinguo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, sem cumprimento voluntário pelo devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006005017854-4

Indicado: D.A. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO a proposta do Ministério Público aceita pelo Autor da Infração a aplico-lhe a pena de multa, ressaltando que tal não importará em reincidente, devendo ser registrada apenas para impedir novamente novo benefício no prazo de cinco anos, conforme estipula § 4º do art. 76 da Lei 9099/95. Sentença publicada em audiência. Dou as partes presentes por devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2005

000368RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2005

JUZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00001 - 000505001935-4

Requerente: C.F.S.A.; Interditado: F.B.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001941-2

Requerente: L.J.B.; Interditado: A.C.C.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/10/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 000504001516-5

Exequente: N.D.S.C. e outros; Executado: M.R.C.N. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 000505001883-6

Requerente: Vidal Teodoro de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 000505001884-4

Requerente: Maria Marlene Monteiro de Carvalho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00006 - 000505001885-1

Requerente: Jovita de Oliveira Santiago; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00007 - 000505001886-9

Requerente: José Gonçalves Ferreira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00008 - 000505001887-7

Requerente: Aquino Manoel de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00009 - 000505001888-5

Requerente: Maria de Jesus Rodrigues Maciel; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00010 - 000505001889-3

Requerente: Francisca de Andrade Carvalho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00011 - 000505001891-9

Requerente: Francisca de Oliveira Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00012 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto

Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00013 - 000505001893-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00014 - 000505001916-4

Requerente: João Alves; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00015 - 000505001917-2

Requerente: Delzanira de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00016 - 000505001918-0

Requerente: Luiz da Cruz; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DESPACHO: INTIMEM-SE a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente réplica à contestação. Alto Alegre,09/09/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

6ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Mozarildo Cavalcanti, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 0010 01 007430-9 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor(s): ANTONIO MENEZES DA SILVA E MARIA AMÉRICA DE SOUZA E SILVA

Réu(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

INTIMAÇÃO do autor(s) ANTONIO MENEZES DA SILVA E MARIA AMÉRICA DE SOUZA E SILVA, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de Setembro de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SHIRLEY ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o **0010 05**

117264-0 – Divórcio por Conversão, em que é parte requerente(s) **J.M.T.** e requerido(a) **S.A.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA LIMA ALVES, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o **0010 05**

116675-8 – Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) **J.M.A.** e requerido(a) **M.F.L.A.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG n.^o 47.832 2^a Via SSP/RR e do CPF n.^o 225.514.412-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.^o **0010 04 089131-8 – Curatela / Interdição**, em que são parte requerente **S.S.** e requerido(a) **V.G.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 02 048263-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Janilce Lopes Machado** e interditando(a) **Lúcia Carvalho Feitosa**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **LÚCIA CARVALHO FEITOSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JANICE LOPES MACHADO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 04 091565-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Auzenir da Conceição** e interditando(a) **Antônio Francisco Pinheiro da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ANTÔNIO FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **AUZENIR DA CONCEIÇÃO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na

distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 093526-3** – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Gilmara Alexandre da Silva** e interditando **Ivalon Alexandre da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **IVALON ALEXANDRE DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **GILMARA ALEXANDRE DA SILVA**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de **junho** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, .s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 085606-3** – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimunda Fernandes Costa** e interditanda **Andréa Fernandes Costa Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **ANDRÉA FERNANDES COSTA ARAÚJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **RAIMUNDA FERNANDES COSTA**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no

Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de março de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 085292-2** – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ana Vládia Silva Santana** e interditanda **Maria José da Silva Santana**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 28, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA JOSE DA SILVA SANTANA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente ANA VLÁDIA SILVA SANTANA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. **Intime-se o requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*.** Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, .s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juíza Substituta da 1^a Vara Criminal
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivã
DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

Expediente do dia 26 de setembro de 2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal: 0010 03 073931-1
 Acusado(s): JOÃO DE DEUS SOUSA
 Advogado: D.P.E

Final de Sentença: Em face do aludido e diante do conjunto probatório escasso apresentado nos autos, no que concerne aos indícios de autoria que se erigiram insuficientes para a formação de um juízo de admissibilidade capaz de compelir o Réu ao Júri, que é o seu verdadeiro juiz natural, impõe-se dessarte a sua IMPRONUNCIA. No entanto, a qualquer tempo poderá ser instaurado o *jus accusationis* em face do réu (desde que não haja extinção da punibilidade), na hipótese de novas provas que subsistam na perfeita correlação entre a autoria e a intenção do acusado em tentar matar a vítima citada, consoante a peça exordial acusatória. *Ex Positio*: Assim, atendendo ao que dispõe o art. 409 do Código de processo Penal, julgo improcedente a denúncia para impronunciar, como impronuncio, o Réu **JOÃO DE DEUS SOUSA**, por inexistentem indícios suficientes que demonstrem que o réu seja o autor do ilícito penal previsto no art. 121, § 2º, inci. IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima), do Código Penal, em consonância com a Denúncia de fls. 02/04. Por último, ressalta-se que em qualquer tempo, poderá se exurgirem novas provas, ser promovido um processo em face do réu, na hipótese de não ser extinta a sua punibilidade (*ex vi*, o parágrafo único do art. 409, do Código de Processo Penal). Custas do Estado. **P.R.I.** Boa Vista - RR, 12 novembro de 2004. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 35ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 29 de setembro do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110294-4

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO: BRUNO MELO DE SIQUEIRA VIEIRA
ADV. ª: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 086248-3

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADV.º: ELAINE PEIXOTO MATTOS
APELADA: RITA DE CASSIA DE LIMA
ADV. : ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113453-3

APELANTE: ANTONIA JOSINEIDE DA SILVA COSTA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
APELADO: REAL SEGUROS S/A
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113474-9

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADA: STTEFANI PINHEIRO RIBEIRO
ADV. : JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118263-1

APELANTE: ÂNGELA MARIA RAMALHO DA SILVA
ADV.: ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
APELADA: LIRA E CIA LTDA
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118261-5
APELANTE: EMILSON PIRES DOS SANTOS
ADV.: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
APELADO: PEDRO TIBURTINO LEITE
ADV.: ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Marcelo Mazur, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 067470-8 COBRANÇA EM EXECUÇÃO, tendo como exequente PEDRINA CARVALHO DE AQUINO e executado LUIZ GONZAGA DAS C. MARINHO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01(um) aparelho de som, marca AIWA, com duas caixas de som, 02 deck, modelo CX-NSZ 6 LH	Em bom estado de conservação e funcionamento	150,00
01 (um) aparelho de TV, 20", marca LG, colorido, com controle remoto, modelo Cinemaster	Em perfeito estado de conservação e funcionamento	600,00
	TOTAL	750,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 13/10/2005 ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 31/10/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 27/09/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
 Escrivão do 1º Juizado Especial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 27 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 27/09/2005:

PROCESSO N° 241 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JEAN CARVALHO BARBOSA PARA O CARTÓRIO DA 118ª ZONA ELEITORAL, DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.
INTERESSADO: DES. JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 04 de outubro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 46 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N° 52 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N° 56 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PROCESSO N° 58 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

1ª ZONA ELEITORAL

Prestação de Contas
Processo n.º 019/2005
Requerente: Comissão Executiva Municipal do Partido Social Liberal - PSL

SENTENÇA

Final de sentença...

São os fatos, decido.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.
Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, **APROVO** as Contas da COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, relativas ao exercício 2004.

PRIA

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas
Processo n.º 020/2005
Requerente: Comissão Executiva Municipal do Partido Popular Socialista - PPS

SENTENÇA

Final de sentença...

São os fatos, decido.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.
Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, **APROVO** as Contas da COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, relativas ao exercício 2004.

PRIA

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas
Processo n.º 021/2005
Requerente: Comissão Executiva Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT

SENTENÇA

Final de sentença...

São os fatos, decido.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.
Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, **APROVO** as Contas da COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, relativas ao exercício 2004.

PRIA

Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**EDITAL N º 004/05 – DE GERAÇÃO DE MÍDIA – REFERENDO 2005**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos Srs. Representantes legais das Frentes Parlamentares, ao Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a imprensa em geral, e, a quem interessar possa, que ocorrerá na Secretaria de Informática do TRE/RR, que no dia 07.10 do corrente ano às 09:00 horas, no Município de Boa Vista, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 589, São Pedro, **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PREPARAÇÃO DE TABELA DE ELEITORES; TABELAS DE SEÇÕES E DE AGREGAÇÕES; CARTÕES DE MEMÓRIA PARA CARGA, PARA VOTAÇÃO E PARA CONTINGÊNCIAS E DISQUETES DAS URNAS ELETRÔNICAS** para o referendo de 2005, conforme preceitos do art. 25, da Resolução nº 22.036/05/TSE.

TORNA PÚBLICO, ainda, que as **Frentes Parlamentares deverão indicar nomes de dois representantes para serem credenciados junto a este Juízo, até o dia 30.09.05**, os quais acompanharão os trabalhos em regime de revezamento. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 5ª Zona, Boa Vista/RR, aos 23 dias do mês de setembro de 2005,
Eu, _____, *Hermenegildo Ataíde D'ávila*, Analista Judiciário, exercendo a função de Chefe de Cartório, subscrevo.

Dr. ERICK LINHARES
Juiz Eleitoral da 5ª Zona

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N° 695, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de OUTUBRO/2005:

7/9	Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
14/16	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
21/23	Dr. ULISSSES MORONI JÚNIOR
28/30	Dra. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
	TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 696, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para os feriados do mês de OUTUBRO/2005:

5 Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
12 Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 697, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora FABÍOLA MANENTE LAZERIS, o gozo de 17 (dezessete) dias de férias, a partir de 8NOV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 497/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3166, de 15JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 698, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça Substituta, Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI, no período de 4 a 7OUT05, para participar, sem ônus para a Instituição, do *IIº Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 699, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 19DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 700, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, deferidas pela Portaria nº 582/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3187, de 17AGO05, com efeitos a partir de 26SET05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima,

RESOLVE,

Divulgar o cronograma das INSPEÇÕES NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA a serem realizadas no mês novembro de 2005:

DIA 21 DE NOVEMBRO:
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA

DIA 22 E 23 DE NOVEMBRO:
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

DIA 24 DE NOVEMBRO:
PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIA 28 E 29 DE NOVEMBRO:
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Publique-se.

ROSELIS DE SOUSA
Corregedora-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

PIP N° 004/04/3^aPC/MP/RR

Requerente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Objeto: Autorização para criação da Fundação Educacional e Cultural de Pacaraima

Decisão do Curador de Fundações: Ausência de interesse da parte requerente em instituir a entidade. Arquivamento do pedido com fulcro no art. 1.201, caput, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 03 de março de 2005.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001939-8 PROT.:23/09/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:DALVA MARIA MACHADO
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001940-8 PROT.:23/09/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE:VERA LUCIA ROMAO SILVA
ADVOGADO:JOSEFA LACERDA MANGUEIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001950-0 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADATO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001951-4 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MAIONARA RIBEIRO DA SILVA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001952-8 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADATO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:HAVILO PEREIRA DE LIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001953-1 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001954-5 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:LIGYA DE FATIMA DE SOUZA CRUZ BARRETO
VARA:1^ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001955-9 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQUE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:EDILMA RIBEIRO DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001956-2 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADATO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOSE RIVALDO DE SANTANA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001957-6 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:VANIA SILVA DE SIQUEIRA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001958-0 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOAO ANTUNES CORREIA FILHO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001959-3 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ANTONIO ALECEMIR PINHO BEZERRA
VARA:2ª VARA FEDERAL.

PROCESSO:2005.42.00.001960-3 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JULIETA RODRIGUES VALLE
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001961-7 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JORGE LUIZ VILTRÉ ESTEVEZ
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001962-0 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001963-4 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADATO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOSE WALLACE DOS SANTOS MEIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001964-8 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:NATALINA VASCONCELOS GAVIOLI
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001965-1 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQT:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:PLAYCAR PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001966-5 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:C. F. M. DE MELO JUNIOR - ME E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001967-9 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVÓGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:SUPERMERCADO GOIANIA LTDA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001968-2 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVÓGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FUNCAO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001969-6 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICACOES
LTDA E OUTROS

PROCESSO:2005.42.00.001970-6 PROT.:20/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:OTTOMAR DE SOUSA PINTO

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001971-0 PROT.:20/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:M. N. DE SOUZA - ESTIVAS E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001972-3 PROT.:20/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:J M COSTA E CIA LTDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001973-7 PROT.:20/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001974-0 PROT.:20/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:EDMILSON SOUSA SILVA ME E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001975-4 PROT.:20/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:NELY MESQUITA DA SILVA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001976-8 PROT.:20/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:RIBEIRO & MARQUES LTDA ME E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001977-1 PROT.:20/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:IVALDO J. DA SILVA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001978-5 PROT.:20/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:D A DOS REIS ME E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001979-9 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:DALVA HONORATO DE SOUZA DIAS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001980-9 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001981-2 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:FRANCISCO VANGNES FERREIRA DINIZ
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001982-6 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:ELANE TRAJANO DOS SANTOS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001983-0 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:ADA VIANA BENTO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001984-3 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001985-7 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001986-0 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:MARIA GORETE VIDIGAL DE ANDRADE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001987-4 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:JASSON MARQUES FONTOURA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001988-8 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:PAULO GIOVANI AGUIRRE SAMOEL
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001989-1 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:R M S DE CASTRO ME E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001990-1 PROT.:21/09/2005
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:TNSL TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001993-2 PROT.:23/09/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:ANTONIO HENRIQUE LEMOS LEITE
 EXCDO:VALDECY SIMOES DE VASCONCELOS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001994-6 PROT.:23/09/2005
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:MAX DAVID SOUSA BARBOSA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001995-0 PROT.:24/09/2005
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:EDIVALDO MACHADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001996-3 PROT.:24/09/2005
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

<p>REQDO:ELSON DE JESUS DA SILVA DUTRA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.001999-4 PROT.:22/09/2005 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR REQDO:GILMAR VIEIRA DE ARAUJO J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.002000-1 PROT.:22/09/2005 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR REQDO:MARIA DAS GRACAS DE SOUZA REIS J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.002001-5 PROT.:22/09/2005 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR REQDO:RAIMUNDO NONATO MOTA FILHO J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.002002-9 PROT.:22/09/2005 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL REQDO:PAULA BITTENCOURT LEAL J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 19A VARA DE BRASILIA/DF VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.002003-2 PROT.:22/09/2005 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE:JOSIANE TEIXEIRA DA SILVA ESTEVES SEVERINO REQDO:UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXERCITO) J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 21A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.002004-6 PROT.:22/09/2005 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR REQDO:FRANCISCO GUILHERME DE SOUZA J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.001992-9 PROT.:14/09/2005 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE:SINDICATO DÓS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.001997-7 PROT.:24/09/2005 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE:MAX DAVID SOUSA BARBOSA ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA REQDO:JUSTICA PUBLICA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.001998-0 PROT.:08/09/2005 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR REU:NEWTON ANTONIO DA SILVA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.002005-0 PROT.:22/09/2005</p>	<p>CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQTE:JOAQUIM FILHO BRANDAO ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO REQDO:JUSTICA PUBLICA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2005.42.00.002007-7 PROT.:26/09/2005 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE:EDIVALDO MACHADO ADVOGADO:TELMA MARIA DE SOUSA COSTA REQDO:JUSTICA PUBLICA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <table border="0"> <tr><td>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE</td><td>:53</td></tr> <tr><td>DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA</td><td>:5</td></tr> <tr><td>DISTRIBUIDOS MANUALMENTE</td><td>:0</td></tr> <tr><td>REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE</td><td>:0</td></tr> <tr><td>REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA</td><td>:0</td></tr> <tr><td>REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE</td><td>:0</td></tr> <tr><td>TOTAL DOS PROCESSOS</td><td>:58</td></tr> </table> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <table border="0"> <tr><td>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE</td><td>:0</td></tr> <tr><td>DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA</td><td>:0</td></tr> <tr><td>DISTRIBUIDOS MANUALMENTE</td><td>:0</td></tr> <tr><td>REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE</td><td>:0</td></tr> <tr><td>REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA</td><td>:0</td></tr> <tr><td>REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE</td><td>:0</td></tr> <tr><td>TOTAL DOS PROCESSOS</td><td>:0</td></tr> </table> <p>ÍNDICE POR ADVOGADOS</p> <table border="0"> <tr><td>RR 153 => 001</td></tr> <tr><td>RR 155-B => 002</td></tr> <tr><td>RR 157-B => 003</td></tr> <tr><td>RR 182-B => 004</td></tr> <tr><td>RR 237 => 004</td></tr> <tr><td>RR 200-A => 004</td></tr> <tr><td>RR 145 => 005</td></tr> <tr><td>RR 288 => 005</td></tr> <tr><td>RR 287 => 006</td></tr> </table> <hr/> <p style="text-align: center;">1.ª VARA FEDERAL</p> <p style="text-align: right;">Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO Diretor de Secretaria ISAAC CARNEIRO DA SILVA</p> <p>EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2005 AUTOS COM DESPACHO</p> <p>001 - 96.42.00.000182-0 CLASSE : 13102- PROCESSO DO JURI AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : EDNILZO MESQUITA FILGUEIRAS ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153</p> <p>O Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: “Intime-se a defesa para apresentar a contrariedade ao libelo...” AUTOS COM DECISÃO 002 - 2005.42.00.001311-2 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : CLEA MARIA DE ALMEIDA DORE ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B.</p> <p>O Juiz Federal proferiu decisão: “...Recebo a denúncia contra Clea Maria de Almeida Dore. Designo interrogatório para o dia 22 de novembro de 2005, às 09h30min....”</p> <p>003 - 1999.42.00.001725-8 CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA</p>	DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:53	DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:5	DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0	REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0	REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0	REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0	TOTAL DOS PROCESSOS	:58	DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0	DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0	DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0	REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0	REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0	REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0	TOTAL DOS PROCESSOS	:0	RR 153 => 001	RR 155-B => 002	RR 157-B => 003	RR 182-B => 004	RR 237 => 004	RR 200-A => 004	RR 145 => 005	RR 288 => 005	RR 287 => 006
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:53																																					
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:5																																					
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0																																					
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0																																					
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0																																					
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0																																					
TOTAL DOS PROCESSOS	:58																																					
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0																																					
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0																																					
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0																																					
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0																																					
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0																																					
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0																																					
TOTAL DOS PROCESSOS	:0																																					
RR 153 => 001																																						
RR 155-B => 002																																						
RR 157-B => 003																																						
RR 182-B => 004																																						
RR 237 => 004																																						
RR 200-A => 004																																						
RR 145 => 005																																						
RR 288 => 005																																						
RR 287 => 006																																						

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDAS, OAB/RR
 157-B

O Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: "Recebo a apelação de fl. 374 e facuto a apresentação das razões no prazo de oito (8) dias..."

004 - 2005.42.00.001515-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : JOAO RICARDO MEDEIROS NETO E OUTROS

ADVOGADOS : GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO, OAB/RR
 182-B, ANAIR PAES PAULINO, OAB/RR 237, CARLOS NEY
 OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A.

O Juiz Federal proferiu decisão: "...Recebo a denúncia contra João Ricardo Medeiros Neto, Francisca Aurelina de Medeiros Lima, Carlos Eduardo Levischi e Francisco Alderi de Medeiros. Designo interrogatório para o dia 17 de novembro de 2005, às 10h30min. Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 24 de novembro de 2005, às 09h30min..."
AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2003.42.00.000943-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : BERBARDINO ENEDINO DALES RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO : JOSENILDO FERREIRA BARBOSA, OAB/RR
 145 E SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288

O Juiz Federal proferiu sentença: "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de BERNARDINO ENEDINO SALES RIBEIRO, dispensando-o do pagamento das custas processuais..."

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

006 - 2005.42.00.000739-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : EDMÍLSON LANÇONI

ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA

REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Defiro as provas especificadas (fls 159). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2005, às 11:00 h. Publique-se e intimem-se."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 85065-2/04 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Adv.: Dra. Antonieta Magalhães

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda.

Valor da Causa: R\$ 90.752,11 (noventa mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e onze centavos).

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:
CITAÇÃO de EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.552.349/0001-07, na pessoa de seu representante legal, Sr. Mauro Ayres Diogo, C.I. 133.028-7/SSP-PR e CPF 141.203.721-20, para, em cinco dias, entregar a coisa, deposita-lo em Juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Ficando advertido de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. Foi requerida a prisão civil do réu com depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 15 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 97749-7/04 – MONITÓRIA

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Roberto Carlos Ferreira - ME

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de ROBERTO CARLOS FERREIRA - ME, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 03.676.133/0001-70 e inscrição estadual nº 24.009.203-1, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 11.231,10 (onze mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargado a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR - Telefone: (095) 3621-2727. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 14 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

COMUNICADO

A Presidenta da COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM, Adv. Denise Abreu Cavalcanti, considerando a republicação do gabarito da prova do Exame de Ordem 2005.2, por ter sido publicada inicialmente com incorreções, as questões de n.ºs. 11 a 20 decide, tendo em vista os recursos apresentados aprovar os Candidatos abaixo nominados.

Decide ainda facultar aos interessados o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso apenas das questões acima elencadas.

Cícero Alexandrino Feitosa Chaves
 José Maria Rodrigues Neto
 Maria de Lourdes Duarte Fernandes
 Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos
 Mário Serra Zapata
 Marcello Renault Menezes
 Roland Louis de Sonis

Boa Vista(RR), 27 de setembro de 2005

DENISE ABREU CAVALCANTI
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Edivan de Carvalho Sampaio e Raimunda Madima da Costa Oliveira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Olho D'Água das Cunhãs - Maranhão, nascido aos 24 de outubro (10) de 1975, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Rua S-27, nº 1449, Bairro Santa Luzia, filho de Manoel Sousa Sampaio e de Raimunda de Carvalho Sampaio.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida aos 21 de dezembro (12) de 1977, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua S-12, nº. 758, Bairro Senador Helio Campos, filha de Amadeu Soares de Oliveira e de Maria Nila da Costa Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Liberalino dos Santos Ribeiro**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 25 de dezembro (12) de 1925, de Profissão: aposentado, domiciliado e residente a Rua S 3, nº. 286, Bairro Senador Helio Campos, filho de Antonio Ribeiro e de Hilário dos Santos.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 17 de dezembro (12) de 1943, de Profissão: aposentada, residente e domiciliada a Rua S 3, nº. 286, Bairro Senador Helio Campos, filha de **** e de Vitorina dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rn.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
 Des. Robério Nunes dos Anjos
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
 Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108